

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global****ENDEREÇO SITE: www.cachoeiro.es.gov.br, Link Licitações****PROCESSO Nº 1146/2020****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA, ADAPTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO DISTRITO DE CONDURU.**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade “**TOMADA DE PREÇOS**”, ampla concorrência, sob o critério “**menor preço global**”, na forma de execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia Civil para execução da Obra de Reforma, Adaptação e Revitalização da Praça do Distrito de Conduru**, conforme **processo administrativo nº 1146/2020**. O procedimento licitatório será realizado pela Comissão Permanente de Licitação – Presidente, Sra. Lorena Vasques Silveira, e membros, devidamente designada através da Portaria nº 467/2019 e regida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 (Lei Geral das EI, ME e EPP), Lei Municipal nº 7777/2019 e Decreto Municipal nº 29408/2020, nos termos do presente edital e respectivos anexos que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, e a sessão pública será realizada no **dia 19 de maio de 2020 às 13h**, por meio de videoconferência, observando-se o seguinte:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Tomada de Preços será realizada através de sessão pública por meio de videoconferência, através do aplicativo *WebEx* e será transmitida via *Youtube*.

1.2. Deverão ser entregues 2 (dois) envelopes, referentes à:

- 1) Proposta Comercial e
- 2) Documentação Habilitatória,

no endereço constante do subitem 1.4.1, DIRETAMENTE NA SALA DE LICITAÇÕES DA COORDENADORIA EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, onde será realizado o RECEBIMENTO/PROTOCOLO dos envelopes de **12h às 18h**, até o dia **18/05/2020**.

1.2.1. A documentação deverá ser apresentada impressa e em mídia digital, esta deverá constar dentro do respectivo envelope lacrado.

1.2.2. Os licitantes deverão, ainda, informar o endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico na parte externa e frontal dos envelopes.

1.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	Dia 18/05/2020 – de 12h às 18h
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 19/05/2020 – às 13h

1.3.1. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste edital, bem como as propostas feitas por carta, telegrama, fax ou e-mail.

1.4. DAS RETIRADAS DO EDITAL:

1.4.1. As pessoas e/ou empresas interessadas em participar do presente certame poderão retirar o edital, documentos integrantes e demais anexos, gratuitamente através do site www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao ou deverão comparecer ao endereço Av. Brahim Antônio Seder, nº 96 – Centro – Cachoeiro de Itapemirim/ES. Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (Antigo SESC) - Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria Executiva de Compras Governamentais – Sala de Licitações – 3º Pavimento – Tel.: (28) 3155-5321 ou 3155-5242, em dias úteis, no horário de 12h às 18h, portando um *pendrive* para obtenção de cópia digitalizada.

1.5. DOS ESCLARECIMENTOS

1.5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão em até, no máximo, **05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br ou licitacao.cachoeiro@gmail.com ou ainda, entregue no endereço especificado no subitem 1.4.1 deste edital, na COORDENADORIA EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, telefones nº (28) 3155-5321 ou 5242.

1.5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela CPL antes da data fixada para abertura da sessão pública.

1.5.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente por divulgação na *internet*, por meio do site www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao, sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante.

1.5.3. Aos licitantes interessados cabem acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

1.5.4. Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas, obrigando-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cachoeiro.es.gov.br, bem como as publicações oficiais, com vistas a possíveis alterações.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA, ADAPTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO DISTRITO DE CONDURU**, nos termos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos e demais documentos que integram o presente edital.

2.2. As especificações completas, assim como as quantidades estimadas dos serviços a serem executados, encontram-se estabelecidas no Projeto Básico constante do ANEXO XI, como nos demais anexos que integram o presente edital.

2.1.2. Os serviços previstos neste edital de Tomada de Preços e seus anexos, dele fazendo parte integrante, independente de transcrições total ou parcial, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, a serem rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- a) Projeto Básico com seus respectivos anexos;
- b) Planilha de Quantidades e Preços; Composição dos Preços; Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Memorial Descritivo.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do **Contrato** correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante nas seguintes dotações:

Órgão - Unidade Orçamentária: 13.01 – Secretaria Municipal de Esportes

Projeto atividade: 1301.2781213281.040

Elemento de Despesa: 44905191000

Ficha: 2595

Fonte de Recurso: 151013650000

Órgão - Unidade Orçamentária: 13.01 – Secretaria Municipal de Esportes

Projeto atividade: 1301.2781213281.040

Elemento de Despesa: 44905191000

Ficha: 2590

Fonte de Recurso: 100100010000

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas cadastradas no Cadastro de Fornecedores – Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme previsto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, consolidada.

4.1.1. As empresas participantes desta licitação deverão ser legalmente constituídas comprovando sua habilitação e especialização no ramo do objeto conforme as condições expressas no presente edital, seus anexos e legislação pertinente.

4.2. As empresas participantes deste certame deverão satisfazer as condições expressas no presente edital, seus anexos e legislação pertinente.

4.2.1. Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do edital e das condições nele estabelecidas, obrigando-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cachoeiro.es.gov.br, tal como as publicações oficiais, com vistas a possíveis alterações.

4.2.2. As proponentes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, igualmente de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

4.2.3. A participação na licitação implica na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos.

4.3. Não será admitida a participação, nesta Tomada de Preços, de empresas:

- a) que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com este **MUNICÍPIO**;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) que entre seus dirigentes, gerentes, acionistas majoritários, sócios controladores, responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor do **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**;
- d) que se encontre em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, se não atendido o disposto no item 10.5.1.1;
- e) Empresas enquadradas no art. 9º da Lei 8.666/93.

4.3.1. Caso seja constatada pela Administração a participação de licitante cuja situação se enquadre em quaisquer hipóteses previstas no subitem 4.3, ainda que a posteriori, será a concorrente excluída do certame, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, consolidada.

4.4 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio ou grupos de empresas ou qualquer outra modalidade de interdependência entre empresas licitantes.

4.5. Os licitantes deverão instalar o aplicativo *WebEx* antes do horário previsto para o início da sessão, através do convite enviado pela CPL para os endereços eletrônicos (e-mails) previamente informados, conforme subitem 1.2.2 e anexo I deste edital.

4.5.1. A CPL encaminhará, com uma hora de antecedência para o início da sessão, o código e senha para acesso.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a entrega dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação **por irregularidades na aplicação da Lei 8.666/93 consolidada**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação até o **3º (terceiro) dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

5.2. Até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a entrega dos envelopes, o licitante poderá impugnar as **falhas ou irregularidades que viciaram o edital**, sob pena de decadência do direito, devendo a Administração julgar e responder à impugnação.

5.2.1. Serão consideradas licitantes apenas pessoas jurídicas devidamente credenciadas.

5.3. As impugnações deverão ser protocoladas na Coordenadoria Executiva de Compras Governamentais, no endereço constante neste Edital, em dias úteis, no horário de 12h às 18h, ou encaminhada para o e-mail semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br ou licitacao.cachoeiro@gmail.com, aos cuidados da Presidente da Comissão.

5.3.1. Para fins de identificação de interposição da impugnação, o impugnante deverá anexar, por meio de arquivo eletrônico ou documental, devendo constar:

- a) habilitação jurídica conforme consta no item 10.1 do Edital;
- b) documento de identificação com foto do representante legal;
- c) instrumento de procuração se for o caso;
- d) documento de identificação com foto do procurador;
- e) na condição de pessoa física deverá apresentar documento de identificação com foto.

5.3.2. As impugnações interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE não serão conhecidos.

5.4. As impugnações serão respondidas exclusivamente mediante divulgação na *internet*, através do site: www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao, sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante.

5.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, salvo quando esta não implicar em alteração na formulação das propostas.

5.5.1. Caso a Comissão decida pela não impugnação do ato convocatório, o processo será encaminhado para a autoridade competente para ratificar ou alterar a decisão da CPL.

5.6. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, observado o subitem 5.5.

5.7. É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes, bem como aplicar penalidade.

6. DO CADASTRO DE FORNECEDOR

6.1. As empresas interessadas em se cadastrar para participar desta Tomada de Preços, deverão entrar em contato com o setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Obras, através do telefone (28) 3155-5222, ou no endereço: Secretaria Municipal de Obras - SEMO, no Centro de

Manutenção Urbana, localizado à Rua Agildo Romero, s/nº, bairro São Geraldo – Cachoeiro de Itapemirim/ES.

6.2. As empresas deverão atender todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme previsto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, consolidada.

6.3. A empresa deverá apresentar a documentação exigida para o cadastro, conforme consta no site da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim:

<http://www.cachoeiro.es.gov.br/servicos/site.php?nomePagina=LICITCOMP2>

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Os documentos **de habilitação e de proposta comercial** deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes separados, opacos, lacrados e indevassáveis, os quais deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) PARA PARTICIPAÇÃO:

CONTATO TELEFÔNICO:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) PARA PARTICIPAÇÃO:

CONTATO TELEFÔNICO:

7.1.1. A documentação deverá ser apresentada, ainda, em **mídia digital**, devendo constar dentro do respectivo envelope lacrado.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3. O Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos/informações exigidos no item 10 deste edital, e o Envelope nº 02 – PROPOSTA – deverá conter as informações/documentos exigidos no item 11 do mesmo.

7.4. A documentação de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser obrigatoriamente apresentadas em língua portuguesa, de forma legível, sem emendas ou rasuras, dentro dos respectivos envelopes.

7.4.1. Não serão analisados quaisquer documentos que não estejam constantes dos envelopes de que trata este item.

7.5. A fim de facilitar o exame da documentação, os licitantes deverão apresentar seus documentos na ordem em que estão listados neste edital.

7.6. Os documentos solicitados devem ser apresentados no original ou por cópia autenticada em cartório por tabelião de notas, certificação digital ou por servidor da Coordenadoria Executiva de Compras Governamentais, à vista dos originais.

7.7. As documentações da Habilitação e Proposta Comercial deverão ser apresentadas em apenas uma via.

7.8. O licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação de Habilitação e de sua Proposta, não responsabilizando o Município de Cachoeiro de Itapemirim, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

7.9. A veracidade das informações e eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da documentação de Habilitação e Proposta serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante, acarretando-lhe a inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, bem como a sua responsabilização na forma da Lei e na forma prevista no presente edital.

7.10. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

8. DA SESSÃO DE DISPUTA

8.1. Na data e hora designadas neste Edital, via webconferência, a Comissão Permanente de Licitação, de posse dos envelopes devidamente lacrados e identificados, procederá à abertura dos Envelopes de nº **01 – HABILITAÇÃO**, cujo conteúdo deverá ser rubricado pelos membros da Comissão, sendo compartilhada junto aos proponentes.

8.2. O resultado da Habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer por comunicação direta na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou, em caso de suspensão da sessão para análise e julgamento da documentação, o resultado deverá ser divulgado através de publicação nos meios oficiais.

8.3. À licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido, fechado, o envelope de Proposta Comercial, desde que haja desistência expressa da interposição de qualquer recurso, ou então, após a denegação deste.

8.3.1. Caso não ocorra a desistência da interposição de recursos, serão os lacres dos envelopes de proposta comercial rubricados pela Comissão de Licitação, e, aguardado o prazo recursal, será o resultado do julgamento da habilitação publicado no Diário Eletrônico do Município, Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e jornal de Grande Circulação, na forma e prazo legais.

8.4. A Comissão de Licitação lavrará ata do julgamento, apontando todos os fundamentos da seleção efetuada, concluindo pela classificação dos proponentes.

8.5. Havendo a desistência de interposição de recursos, o que deverá ser expresso, poderá ser realizada a abertura do envelope de Proposta Comercial nº. 02, no mesmo dia.

8.6. Ocorrendo empate entre as propostas apresentadas, serão adotados os critérios de desempate, conforme a lei 8666/1993 Artigo 45, § 2 e Art 3, § 2 e incisos II, III e IV:

- Data mais antiga de registro no CNPJ.

8.7. Simultaneamente à divulgação do julgamento e classificação das propostas comerciais, a Comissão de Licitação divulgará também a classificação final da(s) proposta(s) da(s) Licitante(s).

8.8. O resultado do julgamento, com a indicação da licitante vencedora, será publicado no Diário Eletrônico do Município, Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação, nos termos da Lei nº 8666/93.

8.9. Do julgamento e classificação das propostas comerciais e da classificação final das Licitantes, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua intimação, na forma do que dispõe o art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10. Em atendimento ao princípio da publicidade, todas as sessões serão transmitidas em tempo real, através do site *Youtube*, por meio do canal "Licitação PMCI".

- 8.10.1.** Somente os representantes das licitantes poderão manifestar-se sobre os trabalhos realizados, sendo as manifestações registradas por meio de gravação da sessão no aplicativo.

9. CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento será dispensado.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

10.1. Toda documentação necessária à habilitação deverá estar vigente na data de abertura da sessão pública de disputa, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas,

certificação digital ou por servidor da Coordenadoria Executiva de Compras Governamentais, à vista dos originais, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet", ou publicação em órgãos da imprensa oficial, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.

Nota 1: Caso alguma empresa apresente a documentação em cópia simples, deverá apresentar os originais na sessão de disputa.

Nota 2: Caso quaisquer das documentações ora exigidas, já tenham sido apresentadas no momento do credenciamento, fica dispensada de nova apresentação.

Nota 3: Será **inabilitada** a empresa cujo **objeto social** não contemplar o objeto do presente certame.

10.2. Habilitação Jurídica:

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual **ou**;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores **ou**;

10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício **ou**;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.5. Cédula de Identidade do sócio ou do representante legal, conforme o caso, devidamente autenticada em cartório ou por servidor Público desta Coordenadoria Executiva de Compras Governamentais.

10.2.6. Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar instrumento procuratório público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, que lhe outorgue poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

10.2.7. Declaração Expressa constante no ANEXO II.

10.2.8. Apresentar o **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pelo Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com validade na data de abertura da licitação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

10.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.3.2. Prova de Regularidade mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciários;

10.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da sede do Licitante;

10.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do Licitante;

10.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.3.6. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.4. Qualificação Técnica

10.4.1. Da Empresa:

10.4.1.1. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa;

10.4.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.4.1.2.1. Um ou mais Atestados de Capacitação Técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA ou CAU, em nome da licitante, que comprove a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução de serviços de Engenharia em áreas públicas de no mínimo 250,0 m² (aproximadamente 30% da área envolvida no projeto) com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, conforme projetos executivos e planilha orçamentária.

10.4.1.2.2. Para a comprovação técnica operacional será aceita o somatório de atestados.

10.4.1.3. Atestado de visita técnica expedido pelo município através da Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos, devendo as empresas interessadas em participar agendar previamente com Sr^a Juçara Peixoto da Silva Marques - SEMMAC, das 12hs as 18hs, pelos telefones (28) 3155-5315, atestando que a empresa visitou o(s) local(is) do(s) serviço(s) e tem pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto da presente licitação ou Declaração de responsabilidade (para as empresas que não realizaram a visita técnica) declarando que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

10.4.2. Dos Profissionais

10.4.2.1. Uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT devidamente emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome de profissional de nível superior, indicação pela licitante, na área de Engenharia Civil e Arquitetura, que comprove a execução de serviços com as seguintes características:

- 1) Execução de Serviços de Engenharia Civil de Implantação de Equipamentos Públicos, em Parques ou Praças, que contenham:
 - a) **EQUIPAMENTOS PÚBLICOS SIMILARES AOS OFERTADOS NESTE PROJETO, CONFORME PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO.**
- 2) Execução de Serviços de Arquitetura de Implantação de Equipamentos Públicos, em Parques ou Praças, que contenham:
 - a) **URBANIZAÇÃO – EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANISMO E DESENHO URBANO, COM, NO MÍNIMO, 250 m² DE ÁREA. (EQUIVALENTE, A, APROXIMADAMENTE 30% DA ÁREA ENVOLVIDA NO PROJETO), CONFORME PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

10.4.3. O profissional detentor da(s) CAT(s) exigida deverá possuir vínculo com a licitante, na data da apresentação dos envelopes da proposta, em uma das seguintes situações, comprovada pela juntada de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

10.4.3.1. Na hipótese de fazer parte do quadro permanente da licitante: ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional;

10.4.3.2. Em caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa: contrato correspondente;

10.4.3.3. Em caso de ser proprietário ou sócio ou administrador da empresa: ato constitutivo ou documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador.

10.4.4. Comprovação do registro profissional do Responsável Técnico: Engenheiro Civil e Arquiteto, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, através de Certidão de Registro Profissional.

10.4.5. Declaração de que o profissional de nível superior detentor do acervo técnico apresentado, integrará a equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

10.4.6. Declaração a respeito dos profissionais que constituirão as equipes técnicas responsáveis pela execução dos serviços, caso vencedora do certame licitatório. A equipe técnica deverá ser composta de, no mínimo, os seguintes profissionais:

10.4.6.1. 01 (um) Profissional de Nível Superior na Área de Engenharia Civil (Engenheiro Civil) ou Arquitetura (Arquiteto), devidamente habilitado na entidade de classe profissional competente, para a função de coordenador, com experiência em execução de serviços da complexidade desta obra.

10.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. Apresentar Certidão Negativa de pedido de Falência, Concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data não superior a **60 (sessenta) dias de sua emissão**, quando não for expresse sua validade.

10.5.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste edital;

b) sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou certidão judicial informando que a empresa encontra-se apta para participar de licitação.

10.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, inclusive as certidões digitais emitidas por órgãos oficiais, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais (IGPM), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.5.3. Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação do Balanço, na forma da Lei 6.404/76 e 11.638/07 cópias da publicação de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Demonstração do fluxo de caixa;
- d) Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- e) Notas explicativas do balanço.

10.5.4. Para outras empresas:

- a) balanço patrimonial registrado na Junta Comercial ou Registro de Comércio competente;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, registrado na Junta Comercial ou Registro de Comércio competente.

Nota. O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro diário, registrado ou publicado, até a data de emissão da proposta escrita.

OBS.: Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrativo contábil apresentado na forma abaixo, conforme o caso:

- a) Publicados em órgão da imprensa oficial; ou
- b) Publicados em Jornal de Grande Circulação; ou
- c) Por fotocópia autenticada, devidamente registrada na Junta Comercial da sede da licitante ou Órgão equivalente; ou
- d) Por fotocópia autenticada, extraída do Livro Diário, bem como dos Termos de Abertura e de Encerramento daquele livro, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da licitante ou Órgão equivalente.

10.5.5. CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS:

Para efeito da avaliação da capacidade econômico-financeira do Licitante, conforme § 1º e § 5º do art. 31, da Lei nº 8.666/93, consolidada, ficam estabelecidos 03 (três) índices contábeis, referente ao último exercício social e calculados na forma estabelecida nas Instruções para Cálculo dos Indicadores Econômicos, como segue:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = > \text{ ou } = 1,00$$

Índice Solvência Geral (ISG)

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice de Endividamento Geral (IEG)

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = < \text{ ou } = 1,0$$

10.5.6. Deverão ser entregues os cálculos dos itens acima descritos, conforme modelo constante no ANEXO VII deste edital. Caso o memorial não seja apresentado, à CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

10.5.7. A comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme disciplina o § 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, consolidada, que será averiguado através do Balanço Patrimonial apresentado.

10.6. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, somente no uso do direito a preferência.

10.6.1. Os licitantes que invocarem a condição de **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar junto com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** no **Envelope nº 01**, os seguintes documentos:

- a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que não está inserida nas excludentes hipóteses previstas nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme ANEXO VIII; **e**
- b) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006; **OU**
- c) Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006: Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda.

10.6.2. As Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.3. Em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, na forma estabelecida pelo § 1º do art. 43 da Lei Complementar 147/2014.

10.6.4. A não regularização da documentação de regularidade fiscal, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. Das disposições gerais relativas à Documentação Habilitatória

10.7.1. Toda a documentação de Habilitação, **impresa e mídia digital**, deverá ser entregue na ordem sequencial indicada acima, numeradas e visadas pelo proponente. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do procedimento licitatório. Esclarecemos que o não atendimento ao solicitado implicará na perda do direito a futuras reclamações.

10.7.2. Para efeito de apresentação dos documentos e das provas de regularidade acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

10.7.3. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a administração aceitará como válidos, no máximo, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Cachoeiro de Itapemirim, 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

10.7.4. As licitantes estarão sujeitas às consequências estabelecidas na Legislação, caso não atendam ao declarado em sua proposta, após a diligência ou vistoria efetuada pela Comissão designada, nos casos em que esta se fizer necessária.

10.8. Da Abertura do envelope de nº 01

10.8.1. Primeiramente serão abertos os "Envelopes de nº 01" - Documentos de Habilitação de todas as empresas participantes.

10.8.2. Todos os documentos relativos à habilitação serão rubricados pelo Presidente e membros da Comissão de Licitação.

10.8.3. Do julgamento das habilitações caberá recurso, na forma descrita no **item 13** deste edital.

10.9. Do Julgamento da Habilitação – envelope nº 01

10.9.1. Serão consideradas **Habilitadas** as Licitantes que apresentarem toda a documentação estabelecida no presente edital, de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos de qualificação técnica exigidos.

10.9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e devem ser apresentado da seguinte forma:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os que comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9.3. Serão consideradas **Inabilitadas** e, portanto, impedidas de continuar no certame, as propostas de **Licitantes** que apresentarem qualquer deficiência ou omissão conforme a seguir:

- a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos;
- b) Apresentar documentos com prazos de validade expirados;
- c) Apresentar certidões ou declarações que não correspondam à verdade, sujeitando-se além da inabilitação, a aplicação das penalidades previstas em lei;
- d) Apresentar documentos em desacordo com as exigências editalícias.

10.9.4. A análise e julgamento da documentação relativa à Qualificação Técnica poderá ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Secretaria Requisitante.

10.9.5. A CPL lavrará ata do julgamento, apontando todos os fundamentos de habilitação ou inabilitação dos proponentes, que será devidamente assinada pelos presentes.

10.9.6. Será devolvido à licitante que não atender às exigências estabelecidas no edital, o envelope contendo a Proposta de Preços – nº 02, fechado, desde que não haja recurso ou após sua denegação.

10.9.7. Havendo renúncia expressa quanto à interposição de recursos, a abertura do envelope de Proposta Comercial – nº 02, poderá ser realizada no mesmo dia. Caso contrário, a Comissão, após o prazo legal para interposição de recurso, bem como de suas contrarrazões e julgamentos, estabelecerá data, hora e local para a Sessão de abertura do referido envelope.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. Os documentos que constituem a Proposta Comercial deverão ser apresentados em 01 (uma) via em envelope fechado e identificado conforme previsto no item 7 do edital.

11.2. A Proposta Comercial deverá conter:

11.2.1. A Proposta de Preços deverá ser, redigida em idioma nacional, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, **assinada** a última folha e rubricada as demais **pelo seu titular ou representante legal** da licitante, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente as alíneas “a” a “g” do modelo do Anexo IX.

11.2.2. Planilha Orçamentária de Serviços e Quantidades, elaborada de acordo com as especificações, contendo valores unitários e totais em reais, respeitados os valores unitários estipulados pela Secretaria Municipal de Obras – SEMO conforme ANEXO IX-A; Deverá ser **assinada** pelo **representante legal** da proponente e **pelo(s) responsável(eis) técnico(s)** pelas planilhas.

11.2.3. A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, e, os preços discriminados nas Planilhas de Serviços e Preços deverão incluir todos os custos incidentes, salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

11.2.4. Além de uma via impressa, a planilha orçamentária deverá ser apresentada também em CD-R. Não serão admitidas diferenças entre os preços da planilha orçamentária constante da proposta escrita e aqueles apresentados em mídia. Caso haja diferença, prevalecerá os valores constantes da via impressa.

11.2.5. O preço considerado para fins de julgamento é o **Menor Preço Global** proposto, não se admitindo proposta que apresente preço total simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos. Assim como qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

11.2.6. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificação na proposta de preços, depois de apresentada.

11.2.7. Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação.

11.2.8. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas. Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado.

11.2.9. Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA ou CAU, demais encargos cabíveis e outros.

11.2.10. Os Licitantes deverão apresentar, junto à proposta de preços, a composição dos **encargos sociais** e o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI".

11.2.11. Os licitantes deverão apresentar, ainda, a **Composição Analítica dos Preços Unitários** dos serviços, uma composição para cada item constante da planilha orçamentária, em mídia digital, em CD-R ou *pendrive*.

11.3. Da Abertura do envelope de nº 02

11.3.1. Decorrido os prazos legais para a interposição de eventuais recursos, os envelopes serão submetidos aos presentes para que seja constatada a sua inviolabilidade e, após, serão abertos na presença dos interessados as Propostas Comerciais (Envelope nº 02) das licitantes qualificadas na fase de Habilitação.

11.3.2. O exame e julgamento das Propostas Comerciais será realizado pela Secretaria Requisitante, conforme estipulado neste edital, na mesma sessão ou, a critério da Comissão, a sessão poderá ser suspensão, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, do Município e jornal de grande circulação.

11.4. Dos Critérios de Julgamento da Proposta Comercial

11.4.1. As Propostas de Preços (Envelope nº 02), que compreendem a proposta de preços e a planilha orçamentária de serviços e quantidades das proponentes habilitadas, serão avaliadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá solicitar auxílio ao setor técnico da Secretaria Requisitante.

11.4.2. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

- a)** Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos serviços licitados ou que apresentarem erros insanáveis;
- b)** Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital;
- c)** Apresentarem valor global ou unitário superior ao limite estabelecido como máximos no edital, ou ainda apresentem as quantidades em desconformidade com o referido anexo;
- d)** Apresentarem preços manifestadamente inexequíveis assim considerados na forma do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93;
- e)** Estiverem em desacordo com os termos exigidos no presente Edital;
- f)** Apresentarem preços unitários de mão de obra (inclusive encargos e benefícios) incompatíveis com os Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, incompatíveis com os preços dos

insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no § 3º do Art. 44 da Lei 8.666/93, consolidada;

g) Apresentarem quaisquer omissões em relação às exigências editalícias;

h) Apresentarem o percentual do BDI maior do que o limite estabelecido na Planilha de Preços elaborada pela PMCI;

i) Apresentarem alteração no quantitativo dos itens da planilha de orçamento original para mais ou para menos, bem como alteração do cronograma físico-financeiro.

11.4.3. Caso o valor global da(s) proposta(s), ou algum preço unitário proposto pela(s) licitante(s) seja(m) considerados susceptíveis a dúvidas quanto à sua grandeza, a Comissão poderá exigir que o(s) Licitante(s) demonstre(m) sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos, da mão de obra, e demais fornecimentos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato. Caso verificada a incompatibilidade e incoerência dos parâmetros em relação à realidade de mercado e a exequibilidade dos serviços, a proposta comercial será desclassificada.

11.4.4. A avaliação da proposta comercial observará o critério do menor valor global para o total de remuneração do Contrato, expresso em Reais (R\$). Será considerada a Licitante vencedora da presente Licitação aquela que tenha ofertado o menor dos valores globais oferecidos nas propostas de preços, obedecidos aos limites unitários e totais máximos para cada item e, desde que, tenha atendido aos requisitos estabelecidos no presente instrumento.

11.4.5. Havendo discordância entre os preços unitários e o preço total da proposta, prevalecerão os primeiros, sendo que a Comissão deverá refazer os cálculos de modo a obter o preço real proposto. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

11.4.6. Serão desclassificados os licitantes, cujas propostas não atendam às exigências do edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem proposta com ofertas excessivas ou manifestadamente inexequíveis, comparado aos praticados no mercado.

11.4.7. A Comissão de Licitação anunciará o licitante detentor da melhor proposta, quando será aberta automaticamente a opção para "**convocar**" a ME/EPP para nova oferta, quando o menor preço ofertado pertencer a uma empresa não enquadrada como ME/EPP, na forma da Lei nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

11.4.7.1. Havendo proposta registrada por ME/EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior a melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4.7.2 Será oportunizado a ME/EPP o exercício do direito de preferência, que consiste na possibilidade de apresentar proposta de preço inferior à oferta da empresa mais bem classificada que não se enquadra como ME/EPP e declarada arrematante do lote.

11.4.7.3 Na hipótese de nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como ME/EPP que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada.

11.4.7.4 Será considerada vencedora da presente licitação aquela que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste edital, apresentar a proposta de Menor Preço Global.

11.4.8. Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão de Licitação encaminhar o processo à Secretaria Requisitante para que a mesma verifique a conformidade da proposta com os valores correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

11.4.9. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão convocará os Licitantes para realização de sorteio a ser realizado em sessão pública, disposto no § 2º do artigo 3º e o § 2º do Artigo 45, todos da Lei nº 8.666/93.

11.4.10. A Comissão de Licitação lavrará ata do julgamento, apontando todos os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação dos proponentes.

11.4.11. Simultaneamente à divulgação do julgamento e classificação das propostas comerciais, a Comissão de Licitação divulgará também a classificação final da(s) proposta(s) da(s) licitante(s).

11.4.12. O resultado do julgamento com a indicação da licitante vencedora será publicado no Diário Oficial do Estado, do Município e jornal de grande circulação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.4.13. Do julgamento e classificação das propostas comerciais e da classificação final das propostas das licitantes caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua intimação, na forma do que dispõe o art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4.14. A Comissão não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na "PROPOSTA", de serviços necessários à execução do Contrato ou de inexatidão relativamente à quantidade dos serviços contratados, com o objetivo de alterar o preço proposto.

11.4.15. Não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

12. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

12.1. O valor global estimado para a execução da obra pretendida é de **R\$ 235.825,12 (duzentos e trinta cinco, cento e trinta e quatro reais e quinze centavos)**, conforme Proposta de Preços constante do ANEXO IX.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos administrativos contra as decisões de que tratam as alíneas do inc. I, do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 consolidada, serão recebidos, processados e julgados em cumprimento das disposições desse artigo.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. A visita técnica para conhecimento pleno do local em que será realizado a obra **é facultada ao licitante** e, quando realizada, deverá ser feita por responsável pela empresa, sob a supervisão de servidor público da Secretaria Municipal de Obras – SEMO, designado para essa finalidade.

14.2. A solicitação de visita técnica deverá ser solicitada a Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos, devendo as empresas interessadas em participar agendar previamente com **Srª Juçara Peixoto da Silva Marques - SEMMAC**, das 12hs as 18hs, pelos telefones (28) 3155-5315, tendo a mesma o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para agendar a visita.

14.3. As visitas poderão ser realizadas no prazo máximo de até 03 (três) dias que antecedem a abertura do certame licitatório.

14.3.1. Na vistoria técnica somente será permitida a participação de até 02 (dois) representantes credenciados de cada empresa, sendo obrigatório o credenciamento.

14.4. O licitante que realizar a visita técnica receberá uma **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme modelo constante do ANEXO V, emitida por servidor da SEMMAC, a qual deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação do edital.

14.5. Caso a licitante opte pela não realização da visita prévia, deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**, conforme modelo constante do ANEXO VI, atestando que possui conhecimento/experiência nos serviços a serem realizados e total condição de elaborar sua proposta e executar os serviços sem a realização da visita técnica, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

14.6. A visita técnica terá por finalidade o conhecimento prévio das condições dos locais onde ocorrerão a execução do objeto, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

14.7. Não serão aceitas reclamações posteriores (bem como pleitos de aditivos contratuais) sob alegação de desconhecimento das condições de execução do objeto (especialmente pela não realização da visita prévia). Todas as ocorrências pertinentes aos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Superada a fase recursal relativa ao julgamento final do certame, o procedimento licitatório será submetido à Controladoria Geral do Município para análise do procedimento e, após, à Autoridade Competente para homologar a Licitação e adjudicar o seu objeto à Licitante Vencedora.

15.2. É reservado à Administração Pública, por despacho fundamentado, revogar a licitação em razão de interesse público decorrente de fato superveniente ou anular o procedimento, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade ocorrido em seu curso, sem qualquer indenização à licitante vencedora.

16. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Após a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do objeto licitado pela Autoridade Competente, a licitante será convocada para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, corridos, contados da data de recebimento da convocação, assinar o contrato.

16.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura, nos termos do Art. 64, do § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.1.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, implicará nas sanções previstas neste edital.

16.2. PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA ADJUDICATÁRIA DEVERÁ APRESENTAR:

16.2.1. Comprovante de situação regularidade fiscal e Trabalhistas que tenham seus prazos de validade vencidos;

16.2.2. Planilha contendo a Composição de Custo Unitário de Cada Serviço, quando necessário;

16.2.3. Cronograma físico-financeiro;

16.2.4. Na hipótese da vencedora da licitação ter seu registro no Conselho de outro Estado, deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar o "VISTO" do seu registro no respectivo Conselho do Estado do Espírito Santo, no que couber.

16.2.5. A contratante deverá comprovar que o profissional indicado no item 10.3.2. faz parte do seu quadro permanente, devendo ser feita por:

a) Cópia da Carteira de Trabalho; ou

b) Contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial no caso de sócio; ou

c) Contrato de prestação de serviços, devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos; ou

d) Deverá constar na Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Competente (CREA ou CAU) o nome do responsável técnico indicado.

16.2.6. Garantia contratual.

16.2.7. Apresentar Certidão Negativa junto à Fazenda Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

16.3. A Administração poderá, antes da assinatura do contrato, realizar diligência no sentido de averiguar se a pretensa contratada dispõe de estrutura física e recursos financeiros para custeio das despesas (mão de obra, matérias-primas, maquinário, tecnologia) necessárias ao cumprimento das obrigações do contrato.

16.4. Caso venham a acontecer impedimentos de ordem operacional, financeira ou institucional com o convocado para assinar o termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá contratar os mesmos serviços, atendendo a ordem de classificação na licitação, conforme § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, consolidada.

16.5. O Projeto Básico e seus Anexos, bem como a proposta comercial da **Licitante** vencedora farão parte integrante do Contrato a ser lavrado, independentemente de transcrição.

16.6. O contrato será devidamente publicado, na forma do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Prazo de Execução: Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da assinatura da ordem de serviço, e deverão ser concluídos em até **120 (cento e vinte) dias** corridos a contar da assinatura da mesma.

17.2. Prazo Contratual: Será de **150 (cento e cinquenta) dias** a contar de sua assinatura.

17.3. A execução dos serviços será rigorosamente de acordo com o CONTRATO e suas respectivas especificações contidas neste Edital, no projeto básico e na proposta da empresa vencedora, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pelo CONTRATANTE.

17.4. A execução de todas as fases dos serviços descritos será acompanhada/fiscalizada por servidores representantes da Secretaria de Requisitante, os quais serão designados formalmente por meio de portaria pelo Secretário de Serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, consolidada, que serão responsáveis por atestar de forma provisória ou definitiva a execução dos serviços contratados, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

17.5. A responsabilidade pelo serviço/fornecimento em tempo hábil será da Contratada.

17.6. A fiscalização a ser exercida pela contratante por meio de seus representantes, não eximirá a Contratada da total e indivisível responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

17.7. O representante da contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

17.8. As demais condições de execução constam no Projeto Básico e na minuta do Contrato que integram o presente Edital.

18. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar à administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

18.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 18.2, imediatamente anterior.

18.4. A inobservância do prazo para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao banco BANESTES, agência 115, Cachoeiro de Itapemirim, com correção monetária, em favor da Contratada.

18.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

18.7. Será considerada extinta a garantia:

- a)** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas cláusulas do contrato;
- b)** prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

18.8. A garantia da contratação inicialmente apresentada terá a validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato. Após o término da sua validade, caso seja necessária, a garantia deverá ser renovada com valor equivalente a 5% (cinco por cento) do montante remanescente do Contrato, devidamente atualizado pelo índice de reajustamento convencionado no Contrato.

18.9. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento), bem como reajuste ou reequilíbrio a contratada deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido no **subitem 18.1** deste edital.

18.10. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do prazo contratual, mediante requerimento, desde que comprovado pela CONTRATADA o regular cumprimento de todas as obrigações, tais como verbas rescisórias trabalhistas, fundiárias e previdenciárias decorrentes da contratação.

19. DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

19.1. A forma de fiscalização, medição e o pagamento constam na minuta do termo de contrato (ANEXO X), bem como no projeto básico (ANEXO IX), partes integrantes deste edital.

20. DO REAJUSTE

20.1. O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, o marco inicial para o direito ao reajuste será o da data prevista para a apresentação da proposta até a data o adimplemento de cada parcela, conforme o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei nº 10.192/01.

20.1.1. Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - (Média Geral) adotando-se a fórmula $R = V \times [(I^1 - I^0) / I^0]$

Em que:

R = valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;

Iº = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (Média Geral) – Índice relativo ao mês da data de recebimento e abertura da sessão (Data da Proposta da Contratada);

I¹ = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (Média Geral), referente ao 1º mês que a Contratada fará jus ao reajuste.

20.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do pleiteado.

20.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos moldes do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, dispensada a análise prévia da Procuradoria-Geral do Município (PGM), vez que nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, somente a minutas de licitação, contratos e ajustes deverão ser aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Administração Municipal.

20.4. Os reajustes a que o CONTRATADO fizer jus e não forem requeridos formalmente durante a vigência deste contrato, serão considerados como renunciados com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, segundo o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

20.5. No caso de prorrogação deste Contrato sem a expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito do CONTRATADO ao recebimento da importância devida a título de reajuste, relativo ao período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

20.5.1. Os reajustamentos a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do mesmo.

20.5.2. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

21.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originariamente pactuadas, conforme o caso.

21.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

21.3. Em caso de revisão, alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos previstos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória cálculo apresentada pela parte interessada.

21.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos na hipótese de reajustamento.

21.5. Não será concedido a revisão quando:

- a)** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e à majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e)** Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

21.6. A revisão será feita por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria-Geral do Município.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. As obrigações contratuais constam no Projeto Básico (ANEXO XI) e na minuta do termo de contrato (ANEXO X), partes integrantes deste edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

23.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

23.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

- a) Considera-se **retardamento na execução do certame** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.
- b) Considera-se **não manter a proposta** a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- c) Considera-se **falhar na execução do objeto** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.
- d) Considera-se **fraudar na execução do objeto** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
- e) Considera-se **comportar-se de modo inidôneo** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

23.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

23.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93.

23.5. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

- a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,00333 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da concentração ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;

- c)** multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contrante;
- d)** multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total de contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação;
- e)** multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

23.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

23.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

23.8. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

23.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

23.10. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

23.11. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

23.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

23.13. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregar das razões de defesa.

23.14. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

23.15. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea "e" do item 23.2, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

23.16. As sanções previstas neste Edital são **independentes entre si**, podendo ser aplicadas de forma **isolada ou cumulativamente**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

24.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

24.2. Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes, com base no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

24.3. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, devidamente autorizado pelo setor jurídico.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.2. A Comissão poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a apresentação dos envelopes, introduzirem aditamentos, modificações ou revisões no Edital, na forma de adendo, procedendo a sua divulgação na forma da lei, bem como disponibilizar o inteiro teor das alterações a todos os interessados, através de divulgação no site www.cachoeiro.es.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.3. É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.3.1. É facultado à CPL, de ofício, ou em caso de requerimento da licitante, suspender a sessão para promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório.

25.3.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado

da CPL.

25.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.6.1. Caso as datas previstas para realização de eventos do Edital de Tomada sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

25.6.2. Os prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos só se iniciam e vencem em dia de expediente do órgão, salvo disposição expressa em contrário.

25.7. A licitante vencedora, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, e quanto ao uso de material; não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma por ressarcimento e indenizações, seja a que título for, sendo também de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

25.8. Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a Licitante Vencedora será obrigatoriamente por escrito e só assim terá validade.

25.9. Terminado o prazo contratual e liberada a entrega final dos serviços realizados, o Contrato será recebido definitivamente, lavrando-se o competente termo e autorizando a devolução da caução de garantia do contrato.

25.10. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão, podendo convocar servidores deste Município, para assessoramento técnico no julgamento da Documentação e/ou das Propostas de Preços.

25.11. Das reuniões, serão lavradas Atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas serem assinadas pela Comissão e pelo representante de cada Proponente participante.

25.12. Não serão consideradas pelo Município, tanto na fase de habilitação ou na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados, por escrito, ou transcritos em Ata.

25.13. Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a CPL **poderá** fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou à desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, consolidada.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação.

27. DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

27.1. São partes integrantes deste edital:

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – Passo a passo para instalação do aplicativo WebEx

ANEXO II – Declaração Expressa

ANEXO III – Declaração de indicação de Responsável Técnico

ANEXO IV – Declaração de Disponibilidade

ANEXO V – Declaração de Visita Técnica

ANEXO VI – Declaração de Responsabilidade

ANEXO VII – Demonstrativo de Capacidade Financeira

ANEXO VIII – Declaração Empresa de Pequeno Porte

ANEXO IX – Proposta de Preços

ANEXO IX - A – Planilha de Quantidades e Preços e Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO X – Minuta de Contrato

ANEXO XI – Projeto Básico

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de abril de 2020.

LORENA VASQUES SILVEIRA

Presidente da CPL

LAÍS CRISTINA GASPAR CORRÊA

Membro da CPL

RENATA LOPES DOS SANTOS ZAGOTTO

Membro da CPL

ANEXO I**Passo a passo para instalação do aplicativo WebEx**

Convite enviado pela CPL para os endereços eletrônicos (e-mails) previamente informados.

1º Clicar em "Baixar" e instalar o aplicativo Webex no computador.



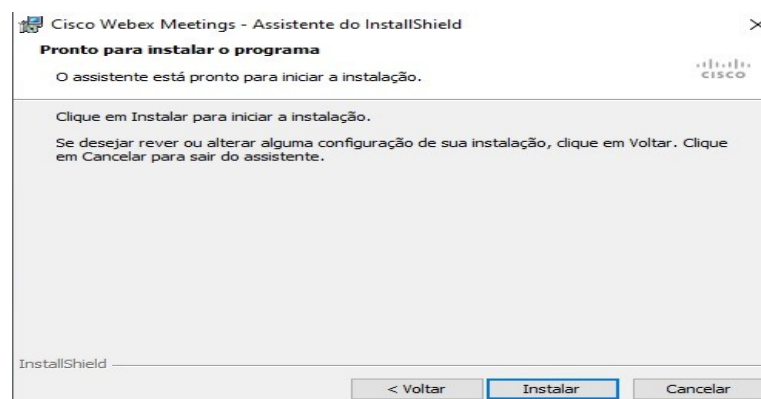
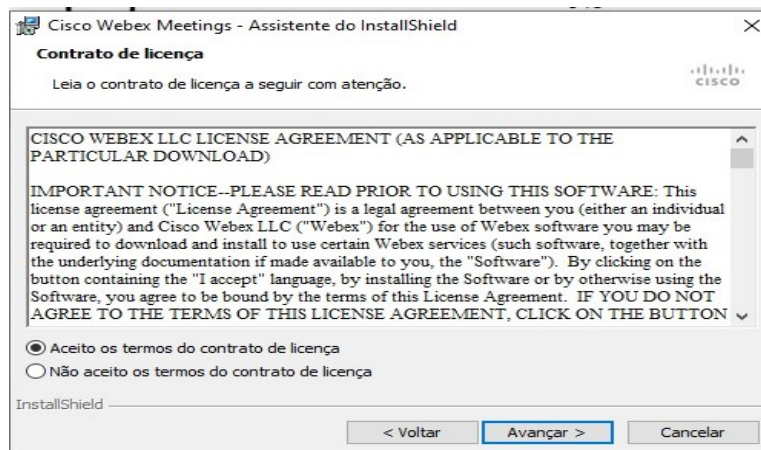
Aplicativo de desktop Cisco Webe...

O aplicativo de desktop Webex Meetings permite que você inicie e entre em reuniões de forma rápida e fácil. Você pode agendar, iniciar e entrar em reuniões do desktop ou diretamente do Microsoft Outlook.

Baixar



Aceitar os termos do contrato:

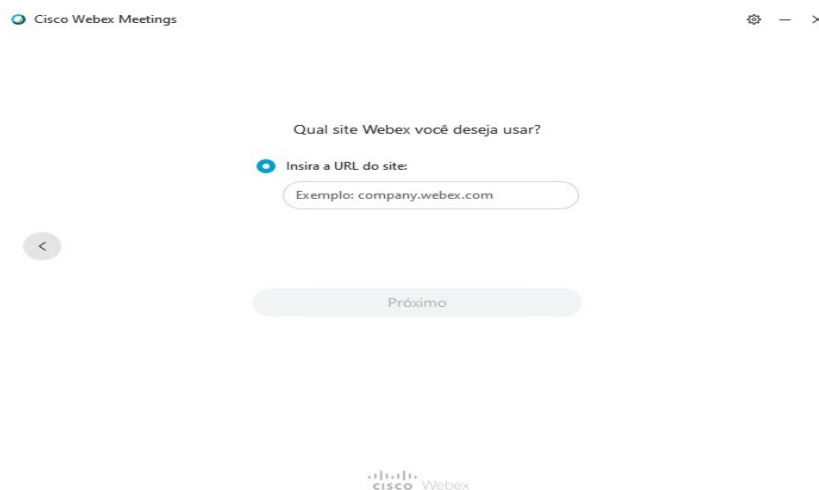


Aguarde enquanto a instalação do Cisco WebEx é concluída.



Inserir seus dados (**nome da empresa** e e-mail anteriormente informado)

Inserir a URL enviada por e-mail para acessar



ANEXO II**TERMO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA E SOB AS PENAS DA LEI****DECLARAÇÃO**

Em cumprimento as determinações da Lei nº 8.666/93, para fins de participação na **Tomada de Preços nº 003/2020**, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que conhece e aceita todas as condições do Edital da Tomada de Preços em epígrafe, bem como os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e que a proposta apresentada atende integral e irretroatamente os requisitos constantes do ato convocatório e seus anexos, e que:

- a)** Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c)** Não existe superveniência de fato impeditivo à sua habilitação/participação e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d)** Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal;
- e)** Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- f)** Assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, e que tem pleno conhecimento dos locais e condições de acesso, e fornecimento de material e mão de obra.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

ANEXO III
TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, indica o(s) profissional(is) de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, que se responsabilizará pela execução dos serviços, objeto desta licitação, conforme segue:

1)_____

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Nome e assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s)

ANEXO IV
TERMO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, firma o compromisso de garantir a disponibilidade de todas as instalações, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do objeto deste edital.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

(A ser emitido pela SEMMAC apenas para as empresas que REALIZARAM Visita Técnica)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

Em conformidade com o inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ATESTAMOS para fins de cumprimento das exigências do EDITAL DE LICITAÇÃO que a empresa _____ realizou na data de ____/____/____ VISITA TÉCNICA, nas áreas onde serão executados os serviços, objeto do EDITAL em referência, tendo tomado conhecimento das condições e locais nos quais pretende executar o objeto da presente tomada de preços.

Responsável – SEMMAC

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ÁREAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

A _____ (empresa/Licitante), com sede no endereço _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, no Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARA para fins do que estabelece o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**, ter tomado pleno conhecimento das condições e locais nos quais pretende executar o objeto da presente Tomada de Preços.

Cachoeiro de Itapemirim ____ de _____ de 2020.

Responsável da Licitante

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Apenas para as empresas que NÃO REALIZARAM Visita Técnica)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que possui conhecimento/experiência nos serviços a serem realizados e total condição de elaborar nossa proposta e executar os serviços constantes do Edital, sem a realização prévia da Visita Técnica, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} =$ <p>AC= Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo</p> <p>Igual ou maior que 1,0</p>	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG) $\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} =$ <p>PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total</p> <p>Igual ou menor que 1,0</p>																
ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL $\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} =$ <p>AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo</p> <p>Igual ou maior que 1,0</p>	<p>OBS.: Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:</p> <table border="1"> <tr> <td>AC = Ativo Circulante</td> <td>R\$ _____</td> </tr> <tr> <td>RLP = Realizável a Longo Prazo</td> <td>R\$ _____</td> </tr> <tr> <td>IF = Imobilizado Financeiro</td> <td>R\$ _____</td> </tr> <tr> <td>IP = Imobilizado Permanente</td> <td>R\$ _____</td> </tr> <tr> <td>AT = Ativo Total</td> <td>R\$ _____</td> </tr> <tr> <td>PC = Passivo Circulante</td> <td>R\$ _____</td> </tr> <tr> <td>ELP = Exigível a Longo Prazo</td> <td>R\$ _____</td> </tr> <tr> <td>PL = Patrimônio Líquido</td> <td>R\$ _____</td> </tr> </table>	AC = Ativo Circulante	R\$ _____	RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____	IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____	IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____	AT = Ativo Total	R\$ _____	PC = Passivo Circulante	R\$ _____	ELP = Exigível a Longo Prazo	R\$ _____	PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____
AC = Ativo Circulante	R\$ _____																
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____																
IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____																
IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____																
AT = Ativo Total	R\$ _____																
PC = Passivo Circulante	R\$ _____																
ELP = Exigível a Longo Prazo	R\$ _____																
PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____																

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa
(identificação/qualificação)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º das leis Complementares nº 123/06 e nº 147/2014.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa

(identificação/qualificação)

ANEXO IX**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Pela presente, submetemos a apreciação de V. S.^a a nossa "PROPOSTA COMERCIAL" relativa à **Tomada de Preços nº 003/2020**, em referência cujo valor global é de R\$(-----), conforme segue:

- a) A Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, e-mail, fax, telefone fixo e móvel, pessoa de contato;
- b) Os Dados bancários para o pagamento dos serviços: nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente;
- c) O prazo de validade desta "PROPOSTA DE PREÇOS" é de **60 (sessenta) dias corridos** a partir da data de sua apresentação;
- d) Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município, salvo se decorrente de projeto, obra ou serviços não incluídos nesta licitação;
- e) Indicamos abaixo a qualificação do nosso Representante Legal que firmará o Contrato de prestação dos serviços caso sejamos os vencedores da licitação.

Nome _____, CPF nº _____, na qualidade de _____;

- f) Declaramos que ao participarmos da presente licitação estamos aceitando integralmente os Termos da Tomada de Preços nº 003/2020, seus anexos, projetos e instruções, bem como os regulamentos administrativos da PMCI, Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa

Anexos:

- **Planilha Orçamentária de Serviços e Quantidades (assinada pelo representante legal da proponente e pelo(s) responsável(eis) técnico(s) pelas planilhas).**

ANEXO IX-A

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obs: Esses anexos encontram-se disponíveis em:

<http://www.cachoeiro.es.gov.br/servicos/site.php?nomePagina=LICITACAO>

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/2020
PROCESSO Nº 1146/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA, ADAPTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO DISTRITO DE CONDURU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA _____.

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça Jerônimo Monteiro, nº 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, por sua titular, sra. _____ (qualificação), nomeada através do decreto municipal nº ____ de ____/____/____, daqui por diante denominada **contratante**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada neste ato pelo sr. _____ (qualificação), CPF nº _____ e da carteira de identidade sob RG nº _____, doravante denominada **contratada**, firmam a presente **Contratação De Empresa Especializada em Serviços de Engenharia Civil para Execução da Obra de Reforma, Adaptação e Revitalização da Praça do Distrito de Conduru**, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada e do edital de **Tomada de Preços 003/2020**, oriundo do processo administrativo nº **1146/2020**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, junto à proposta comercial apresentada pela **contratada**, datada de xx/xx/xxxx ficando porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA, ADAPTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO DISTRITO DE CONDURU**, nos termos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, e demais documentos que integram o presente contrato.

1.1.1. A obra, ora licitada, objetiva atender à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – **SEMESP**, e encontra-se devidamente autorizada pela autoridade competente nos autos do **Processo Administrativo nº 1146/2020** e serão executados sob a forma de Execução Indireta e no regime de Empreitada por Preço Unitário, tipo Menor Preço Global.

1.2. As especificações completas bem como as quantidades estimadas dos serviços a serem executados encontram-se estabelecidas no Projeto Básico constante do ANEXO XI, bem como demais anexos que integram o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente **Contrato** e de remuneração da **Contratada** será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na forma do artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

3.1. O presente **Contrato** reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do **Contrato** correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o exercício de 2020, constante na seguinte dotação:

Órgão - Unidade Orçamentária: 13.01 – Secretaria Municipal de Esportes

Projeto atividade: 1301.2781213281.040

Elemento de Despesa: 44905191000

Ficha: 2595

Fonte de Recurso: 151013650000

Órgão - Unidade Orçamentária: 13.01 – Secretaria Municipal de Esportes

Projeto atividade: 1301.2781213281.040

Elemento de Despesa: 44905191000

Ficha: 2590

Fonte de Recurso: 100100010000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O **Prazo Contratual:** Será de **150 (cento e cinquenta) dias** a contar da sua assinatura.

5.1.1. O início da vigência será contado a partir do primeiro dia útil, a partir da sua assinatura.

5.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Prazo de Execução: Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura da Ordem de Serviço, e deverão ser concluídos em até **120 (cento e vinte) dias** corridos a contar da data de emissão da assinatura da ordem de serviço.

5.2.1. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 consolidada.

5.3. A Fiscalização do **Contratante** fornecerá junto com a Ordem de Serviço todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, tais como documentação técnica, etc.

5.4. A **Contratada**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos elementos da Fiscalização. Se os motivos forem impeditivos para o início dos serviços, o prazo estabelecido no item 5.2 acima poderá ser prorrogado, por igual período.

5.5. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

5.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação à execução dos serviços contratados.

5.7. Se a **Contratada** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar, por escrito à fiscalização e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

5.8. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a Contratante, constatar a sua veracidade.

5.9. Constatada a interrupção da execução dos e serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado neste **Contrato** deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada das obras e serviços.

5.10. Quaisquer dúvidas com respeito a esta prorrogação de prazos serão esclarecidas e devidamente acordadas entre a Contratante e a **Contratada**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada dos serviços, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá rescindir este **Contrato** ou cancelar parte dos serviços, tudo mediante comunicação por escrito à **Contratada** e através do Termo Aditivo ao **Contrato**.

5.11. Mediante a rescisão ou cancelamento, a Contratante poderá, a seu critério, contratar a execução das obras e serviços remanescentes, necessários ao cumprimento do objeto deste **Contrato**, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observados a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. O presente **Contrato** tem o valor global de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx**, reportado ao mês de apresentação da proposta de preços pela **Contratada**.

6.2. Os preços unitários contratuais, para a execução dos serviços, são aqueles constantes da "Planilha de Quantidades e Preços", integrantes da proposta comercial apresentada pela **Contratada**.

6.3. Os referidos preços unitários constituirão a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos Serviços, e pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, bem como, dos materiais, insumos, veículos, equipamentos, instalações e demais despesas resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, o marco inicial para o direito ao reajuste será o da data prevista para a apresentação da proposta até a data o adimplemento de cada parcela, conforme o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei nº 10.192/01.

7.1.1. Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - (Média Geral) adotando-se a fórmula $R = V \times [(I^1 - I^0) / I^0]$

Em que:

R = valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;

I⁰ = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (Média Geral) – Índice relativo ao mês da data de recebimento e abertura da sessão (Data da Proposta da Contratada);

I¹ = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (Média Geral), referente ao 1º mês que a Contratada fará jus ao reajuste.

7.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do pleiteado.

7.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos moldes do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, dispensada a análise prévia da Procuradoria-Geral do Município (PGM), vez que nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, somente a minutas de licitação, contratos e ajustes deverão ser aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Administração Municipal.

7.4. Os reajustes a que o CONTRATADO fizer jus e não forem requeridos formalmente durante a vigência deste contrato, serão considerados como renunciados com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, segundo o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.5. No caso de prorrogação deste Contrato sem a expressa ressalva, no respectivo Termo Aditivo, do direito do CONTRATADO ao recebimento da importância devida a título de reajuste, relativo ao período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

7.5.1. Os reajustamentos a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do mesmo.

7.6. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originariamente pactuadas, conforme o caso.

8.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

8.3. Em caso de revisão, alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos previstos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória cálculo apresentada pela parte interessada.

8.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionaria, uma vez que inseridos na hipótese de reajustamento.

8.5. Não será concedido a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e à majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.6. A revisão será feita por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

9.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 9.2, imediatamente anterior.

9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao banco BANESTES, agência 115, Cachoeiro de Itapemirim, com correção monetária, em favor da Contratada.

9.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.7. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9.8. A garantia da contratação inicialmente apresentada terá a validade mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato. Após o término da sua validade, caso seja necessária, a garantia deverá ser renovada com valor equivalente a 5% (cinco por cento) do montante remanescente do Contrato, devidamente atualizado pelo índice de reajustamento convencionado no Contrato.

9.9. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento), bem como reajuste ou reequilíbrio a contratada deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido no subitem 9.1 deste edital.

9.10. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do prazo contratual, mediante requerimento, desde que comprovado pela CONTRATADA o regular cumprimento de todas as obrigações, tais como verbas rescisórias trabalhistas, fundiárias e previdenciárias decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. À **Contratada** é vedado ceder parcial ou integralmente a execução do objeto contratado ou subcontratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11. Além daquelas já delineadas no Projeto Básico, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

11.1. A CONTRATADA é responsável:

11.1.1. Executar os Serviços contratados obedecendo às especificações constantes do presente Projeto Básico, as disposições do Edital e do Contrato, e demais documentos que o integram, as orientações, e aos procedimentos constantes do Projeto Básico e Metodologia de Execução, bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes;

11.1.2. Atender as determinações da **Secretaria Municipal de Obras**, para substituição de algum seu funcionário ou de terceiros a seu serviço, no período de 48 (quarenta e oito) horas, que estejam comprometendo à execução da Obra ou se, portanto de forma inconveniente na execução da Obras;

11.1.3. Toda e qualquer dúvida que venha a persistir relativa às especificações de serviços/materiais e/ou projetos deverá ser objeto de consulta prévia, para os devidos esclarecimentos, junto à Gestão do **Contrato**.

11.1.4. Toda e qualquer alteração que se faça necessária ou que seja pleiteada pela **Contratada** deve ser apresentada formalmente a Gestão do **Contrato**, justificada tecnicamente e acompanhada de estudo comparativo de custos e prazo de execução.

11.1.5. Pela integral boa e eficiente execução das obras e serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital, seus anexos, Projeto Básico e documentação técnica fornecida;

11.1.6. Pela colocação de placa indicativa no local do canteiro de obras e serviços, de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pelo **Contratante**, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

11.1.7. Pela assunção total e responsabilidade por danos causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o **Contratante** de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das obras e serviços;

11.1.8. A aceitação das obras e serviços, por parte do **Contratante**, não eximirá a **Contratada** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da **Contratada**;

11.1.9. Pela vigilância no local da execução das obras e serviços;

- 11.1.10.** A execução, por sua conta, do controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados;
- 11.1.11.** Pelo cumprimento das normas relativas à segurança e higiene do trabalho expedido pelo Ministério de Trabalho e Emprego, devendo exigir de seus empregados o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- 11.1.12.** Pela manutenção durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.13.** Pelo cumprimento integral das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Municipal, em especial às de Segurança, Saúde e Medicina do Trabalho e aquelas relativas à Proteção Ambiental;
- 11.1.14.** Pelas anotações no Diário de Obras específico das obras atualizadas, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.1.15.** Executar todos os serviços de acordo com os Projetos, Normas Técnicas, Legislação e suas regulamentações vigentes.
- 11.1.16.** Executar todos os serviços em conformidade com Legislação Ambiental vigente para o local.
- 11.1.17.** Apresentar a cotação e/ou composição de custos dos itens de serviços que não constarem na listagem de preços de referência do **Contrato**, devendo ser aprovado pelo Gestor do Contrato;
- 11.1.18.** Alertar ao **Contratante** quanto às condições de cumprimento do cronograma físico do **Contrato**;
- 11.1.19.** Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento das tarefas considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizados;
- 11.1.20.** Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização;
- 11.1.21.** Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- 11.1.22.** Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.1.23.** Proporcionar e fiscalizar os funcionários quanto à utilização de uniformes, acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente, com uso de crachás de identificação;
- 11.1.24.** Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- 11.1.25.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.
- 11.1.26.** Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

11.1.27. Indenizar quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros por ação ou omissão do pessoal da empresa durante o desempenho das tarefas.

11.1.28. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

11.1.29. Não ceder ou transferir a qualquer título, no todo ou em parte, a execução dos serviços desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Contratante, ainda que pequenas subempreitadas ou tarefas.

11.1.30. Supervisionar e coordenar trabalhos de eventuais subcontratados, previamente autorizados pelo Contratante, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

11.1.31. Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização do Contratante, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo, devendo refazer imediatamente por sua conta o serviço que não foi aceito pelo fiscal, e retirar todo o material rejeitado dentro de 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação.

11.1.32. A **Contratada** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes de fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários a eficiência e eficácia da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **Contratante** ou a terceiros em decorrência do presente **Contrato**.

11.1.33. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

11.1.34. Fornecer à fiscalização do Contratante relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar da expedição da respectiva Ordem de Serviço, bem como informar durante a vigência do Contrato, qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

11.1.35. Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, por escrito, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra/Serviços.

11.1.36. Após a assinatura do Contratante, a Contratada deverá entregar na Secretaria Municipal de Obras – SEMO o ART do responsável técnico da obra/projeto, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a autorização para pagamento da medição, somente ocorrerá, após a entrega do referido ART.

11.2. Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

11.2.1. Emitir "**Ordem de Início dos Serviços**" autorizando o início de execução dos **Serviços** pela **Contratada**;

11.2.2. Fornecer à **CONTRATADA** junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

11.2.3. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2.4. Fiscalizar permanentemente a execução dos **Serviços** contratados acompanhando, auxiliando através de orientações a melhor forma na busca de maior eficiência e produtividade, e por vezes, intervindo quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do **Contrato**, e em especial, o cumprimento da metodologia de execução contratada;

11.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

11.2.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no **Contrato**;

11.2.7. Providenciar a lavratura dos termos de recebimento provisório (até 15 após a comunicação escrita da Contratada) e Definitivo (até 90 dias após a emissão do termo de recebimento Provisório) dos serviços, conforme alíneas "a" e "b" do Inciso I do Art. 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feito por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal requisitante, a quem caberá atestar a execução da obra, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos., assim como a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

12.2. Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal requisitante a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

12.4. A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização.

13.1.1. As medições dos serviços serão efetuadas pela Fiscalização da **Contratante** sempre no último dia útil do mês.

13.2. Os pagamentos só serão efetuados sob análise criteriosa e avaliação da fiscalização, mediante a apresentação dos seguintes documentos, com validade na data da apresentação, apensados a Nota Fiscal/Medição emitida pela **Contratada**:

13.2.1. Em todas as medições:

- a)** Nota Fiscal/Fatura/Medição discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os materiais foram entregues a contento;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c)** Prova de Regularidade mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciário;
- d)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da Sede da Contratada;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da Sede da Contratada;
- f)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- g)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i)** Guia de Recolhimento do FGTS, devidamente quitada, contendo todos os anexos referentes as informações dos empregados alocados nos serviços contratados pela PMCI/ES – GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última Nota Fiscal deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a guia do próprio mês da execução dos serviços;
- j)** Cópia do GPS, concomitantemente com o relatório do GFIP;
- k)** Relação dos empregados alocados nos serviços contratados e resumo da folha de pagamento;
- l)** Comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e vale-refeição;
- m)** Declaração de contabilidade regular assinada pelo sócio-administrador e pelo contador regularmente registrado no CRC ao qual estiver vinculado;
- n)** Cópia do contra cheques;
- o)** Cópia das rescisões de contratos do mês anterior;
- p)** Cópia do recibo de férias do mês anterior;
- q)** Cópia dos Atestados médicos admissionais e demissionais do mês anterior;
- r)** Cópia da comprovação de obrigações previstas em convenções coletivas.

13.2.2. Na Primeira Medição todos os documentos relativos ao item anterior e, ainda:

- a)** Comprovante de inscrição da matrícula no CEI, para obras civis, quando pertinente;
- b)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedido pelo CREA ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional ao qual o serviço é regulado.

13.2.3. Na Última Medição, todos os documentos relacionados nos itens 13.2.1 e, ainda:

- a)** Comprovante de inscrição da matrícula no CEI, para obras civis, quando pertinente;
- b)** Termo de Recebimento Definitivo.

13.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

13.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

13.5. A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços.

13.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

13.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.8. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas de:

- a) Empresas associadas;
- b) Matriz para filial;
- c) Filial para matriz;
- d) Sócio;
- e) Representante;
- f) Procurador, sob qualquer condição.

13.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

13.10. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A **Administração Municipal** poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos dos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) paralisação dos serviços ou atraso injustificado no início dos serviços;

- d) a subcontratação total ou parcial dos serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação não admitidos no Edital e no contrato e, caso admitidos, se realizados sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATANTE;
- e) desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na forma do Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- h) alteração do objeto social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMESP, exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**.

14.2. A **Administração Municipal** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o **CONTRATO** por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondente aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.

14.3. A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "h" do item 14.1, poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**;
- b) Ressarcimento dos prejuízos causados, pela **CONTRATADA**, ao **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**.

14.4. A forma de rescisão do **CONTRATO**, bem como suas consequências estão elencadas na legislação em vigor que regerá o **CONTRATO**.

14.5. A Administração Municipal terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores

do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

a) Considera-se **retardamento na execução do certame** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

b) Considera-se **não manter a proposta** a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

c) Considera-se **falhar na execução do objeto** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

d) Considera-se **fraudar na execução do objeto** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

e) Considera-se **comportar-se de modo inidôneo** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

15.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

15.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93.

15.5. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,00333 \times C \times D$. Tendo como correspondente: $M =$ valor da multa, $C =$ valor da obrigação e $D =$ número de dias em atraso;

b) na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da concentração ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;

c) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contrante;

d) multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total de contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação;

e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

15.8. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

15.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.10. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

15.11. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

15.13. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregar das razões de defesa.

15.14. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

15.15. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea "e" do item 15.2, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

15.16. As sanções previstas neste Edital são **independentes entre si**, podendo ser aplicadas de forma **isolada ou cumulativamente**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

16.2. Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites mencionados no art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

16.3. Os acréscimos ou supressões referenciados serão considerados formalizados através de aditamento contratual, após consentimento expresso da autoridade superior competente, mediante o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1. A **Contratada** desenvolverá os serviços objeto deste **Contrato**, sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, que disporá de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do **Contrato**.

17.2. O representante da Administração anotará no livro Diário de Obras específico todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

17.3. A **Contratada** manterá no local da realização da obra o seu responsável técnico, ou far-se-á representar no local por engenheiro habilitado, devidamente regularizado junto ao CREA ou qualquer outra entidade de classe competente, para a execução do **Contrato**.

17.4. O **Contratante** poderá exigir a substituição de empregados da **Contratada** no interesse do cumprimento do **Contrato**, cabendo o ônus à **Contratada**.

17.5. A **Contratada** deverá reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 05 (cinco) dias, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, apontados no livro Diário de Obras.

17.6. A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do **Contrato**.

17.7. A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **Contrato**.

17.8. A **Contratada** permitirá e facilitar à Fiscalização à inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

17.9. O nível de desempenho da **Contratada** na execução dos serviços será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.

17.10. A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **contrato**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Contratante**.

17.11. A **Contratada** é responsável pelos reparos ou interferências nas redes elétricas, telefônica, semaforica, de transmissão de imagens ou de dados, assumindo integralmente os ônus decorrentes, ressalvadas qualquer responsabilidade da **Contratante**.

17.12. Fica a **CONTRATADA** obrigada a executar as obras, criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

17.13. A Contratada se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente veículos/equipamentos em perfeitas condições de uso, materiais de primeira qualidade, e obedecendo rigorosamente aos Projetos e/ou às Ordens de Serviços que forem fornecidos pela secretaria requisitante.

17.14. O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº 8.666/93, consolidada.

17.15. A **CONTRATADA** deverá realizar **Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT**, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora – NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta a Segurança e Medicina do Trabalho na Indústria da Construção Civil.

17.16. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato.

17.17. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada.

17.18. O órgão requerente não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.

17.19. Todos os funcionários destacados pela contratada para a execução dos serviços supracitados deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados.

17.20. Caberá à contratada manter os uniformes de toda a sua equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do contrato.

17.21. Caberá também à contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança, necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização.

17.22. Os encarregados de serviços deverão ser conhecedores de normas de segurança aplicáveis aos trabalhos sob sua responsabilidade. Deverão ainda ser competentes para orientar os empregados sob sua direção.

17.23. Todos os empregados deverão receber orientações gerais de segurança e medicina do trabalho com base na lei 3.214 art. 5º da CLT, através de um profissional pertencente ao quadro da empresa para cada tarefa que for executar, mesmo que rotineira.

17.24. Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.

17.25. A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

18.1. A contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato a conclusão dos serviços, por escrito, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra, que deverá providenciar o Termo Circunstanciado e o Recebimento Provisório assinado pelas partes, em até 15 (quinze) após a comunicação escrita da Contratada.

18.2. Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** a contar a partir da comunicação escrita do contratado, observados o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. Não será emitido o Recebimento Definitivo, se houver pendências quanto:

- a) Documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários).
- b) Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas na execução da obra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

18.4. As obras e/ ou serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios de construção verificada no ato do recebimento provisório, de responsabilidade da Contratada, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela Secretaria Municipal de Obras – SEMO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

18.5. A eventual reprovação de obras e/ou de serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a Contratada da aplicação de penalidades e sanções administrativas previstas na Cláusula Nona sem prejuízo do estabelecido na Cláusula Décima segunda deste Contrato.

18.6. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

18.7. A eventual aceitação da obra por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

19.1. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal do Contratante) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação das obras e serviços, em decorrência de sua execução, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço no objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

19.2. A Contratada será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SINISTROS

20.1. Na ocorrência de danos a terceiros, a Contratada deverá comunicar à Unidade da SEMO que fiscaliza a execução das obras e serviços e vice-versa e, em conjunto, efetuarão uma inspeção no bem sinistrado.

20.2. Realizada a inspeção do sinistro e reconhecida à responsabilidade das obras e serviços como causa do sinistro, o Contratante elaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o à Contratada que, por intermédio de seu Engenheiro responsável técnico, aporá o seu “de acordo” ou “ciente”.

20.3. Todas as despesas com sinistros correrão por conta da Contratada, inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.

20.4. O Contratante suspenderá o pagamento das medições deste ou de qualquer outro Contrato em vigor com a Contratada, caso a mesma deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste Contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

21.1. Quando da Contratação, a licitante vencedora e seus fornecedores deverão apresentar, obrigatoriamente, garantias de forma solidária de todo fornecimento, abrangendo materiais, equipamentos, quando for o caso.

21.2. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – **SEMESP** reconhece a **Contratada** como única responsável contratual por todos e quaisquer tipo(s) de fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios e afins, destinados à satisfatória execução dos serviços.

21.3. O fornecimento de materiais/equipamentos será feito de acordo com a Planilha Orçamentária, Lista de Materiais, Especificações Técnicas e Projeto Básico, Regulamentação de Preços, Critérios de Medição e demais disposições deste Edital e seus documentos integrantes, de pleno conhecimento da **Contratada**.

21.4. Os materiais/equipamentos de fornecimento pela **Contratada** deverão ser adquiridos de fabricantes ou de distribuidores autorizados, observando-se:

- a)** poderão ser fornecidos materiais e equipamentos de características técnicas iguais ou superiores àquelas exigidas, atestados de acordo com as normas da ABNT e/ou outras reconhecidas internacionalmente, observadas com rigor as condições contratualmente estabelecidas;
- b)** as exceções deverão ser tratadas entre as partes, à luz dos padrões de qualidade requeridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2020.

Secretaria Requisitante

Contratada

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____

CPF:

CPF:

ANEXO XI

PROJETO BÁSICO

a) OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia Civil para execução da Obra de Reforma, Adaptação e Revitalização da Praça do Distrito de Conduru, conforme especificações deste Projeto Básico e do Memorial Descritivo do Espaço Público.

b) JUSTIFICATIVA

Atendendo a uma demanda oriunda de solicitações de munícipes que moram na região e clamam por uma área de lazer, foi desenvolvido um projeto de uma praça de lazer que possa trazer a comunidade uma nova opção para todas as famílias locais e das proximidades.

Conforme descrito na Constituição Federal de 1988, em seu § 3º, no art. 217: "*§ 3º O poder público incentivará o lazer; como forma de promoção social*". Dado tal preposto, cabem às três esferas de governo realizar ações que incentivem a prática desportiva nos espaços comunitários, de forma a fortalecer os vínculos de sociabilidade nas cidades e comunidades, como já comprovado em pesquisas e artigos que discorrem sobre o impacto do esporte no cotidiano das populações.

Em relação as crianças, os brinquedos que serão implantados na praça possibilitarão às mesmas um lazer adequado a sua faixa etária, atendendo a um dos princípios básicos da primeira infância.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será mediante Tomada de Preços, considerando o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme legislação vigente, considerando o **Regime de Execução Empreitada por Preços Unitários**, proposto entre as licitantes interessadas, segundo as especificações e normas adotadas pela Administração, atendendo a Lei nº 8.666/93, consolidada.

4. DA NORMAS TÉCNICAS APLICADAS

NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto – Procedimento.

NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

NBR 9781 – Peças de concreto para pavimentação — Especificação e métodos de ensaio.

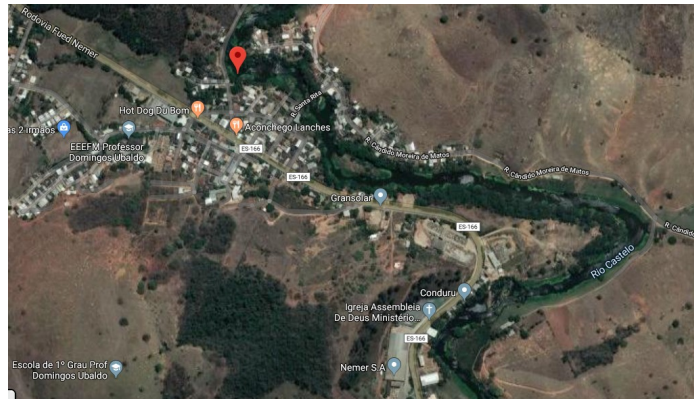
NBR 9061 – Segurança de escavação a céu aberto – Procedimento.

NORMA DNIT 087/2006 – Execução e Acabamento do Concreto Projetado

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

O equipamento público a ser trabalhado neste projeto fazem parte do distrito de Conduru, em Cachoeiro de Itapemirim.



5.1.1 PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS

5.1.1.1 – Praça Pública

Praça pública, com pergolado de madeira, paisagismo, mesas para jogos, bancos de concreto e área de playground (escorregador, casinha e balanço de 02 lugares), conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.

6. DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

6.1. O Valor total estimado da contratação do serviço é de **R\$ 235.825,12** (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais, e doze centavos), conforme planilha orçamentária, já inclusos nos custos o BDI e Encargos Sociais.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Projeto Básico correrão por conta do recurso de captação federal e específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante nas seguintes dotações:

REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA

Órgão: Secretaria Municipal de Esportes

Unidade Orçamentária: 13.01

Projeto Atividade: 1301.2781213281.040

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91000

Ficha: 2595

Fonte de Recurso: 151013650000

REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA

Órgão: Secretaria Municipal de Esportes

Unidade Orçamentária: 13.01

Projeto Atividade: 1301.2781213281.040

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91000

Ficha: 2590

Fonte de Recurso: 100100010000

8. FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a formação de consórcio.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

Por tratar-se de objeto com grande relevância ao distrito de conduru e usar aporte de recursos federais com regras específicas de administração do contrato, o município lançará mão da garantia prevista no inciso III, art. 31, da Lei 8666/1993, que versa nos seguintes termos, quanto à qualificação econômico-financeira:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...]

III – garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

A Administração utilizará do limite máximo permitido em lei – 01% (um por cento).

A licitante deverá apresentar a garantia no ato da abertura dos envelopes referentes à habilitação das licitantes.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preços das licitantes deverá ser entregue em envelope distinto e identificado, devendo conter, obrigatoriamente, os requisitos descritos neste item, sob pena de desclassificação:

- a) dados da licitante: nome, endereço e CNPJ;
- b) descrição do serviço ofertado;
- c) Proposta Comercial e Cronograma Físico-Financeiro;
- d) assinatura da licitante ou representante credenciado.

10.2. Na proposta da licitante somente serão aceitos valores em moeda nacional (Real), em algarismos arábicos, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

10.3. Os custos e preços apresentados pela licitante serão de total responsabilidade da mesma, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após sua apresentação, seja para mais ou para menos.

10.4. O prazo de validade para os preços e demais condições da proposta será de, no mínimo, 60 dias.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. REGISTRO

Registro ou inscrição da pessoa jurídica (da empresa) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro da validade.

11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

11.2.1. Um ou mais Atestados de Capacitação Técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA ou CAU, em nome da licitante, que comprove a prestação dos seguintes serviços:

- e) Execução de serviços de Engenharia em áreas públicas de no mínimo 250,0 m² (aproximadamente 30% da área envolvida no projeto) com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, conforme projetos executivos e planilha orçamentária.

11.2.2. Para a comprovação técnica operacional será aceita o somatório de atestados.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.3.1. Uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT devidamente emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome de profissional de nível superior, na área de Engenharia Civil e Arquitetura, que comprove a execução de serviços com as seguintes características:

Execução de Serviços de Engenharia Civil de Implantação de Equipamentos Públicos, em Parques ou Praças, que contenham:

- a) EQUIPAMENTOS PÚBLICOS SIMILARES AOS OFERTADOS NESTE PROJETO, CONFORME PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

Execução de Serviços de Arquitetura de Implantação de Equipamentos Públicos, em Parques ou Praças, que contenham:

- b) URBANIZAÇÃO – EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANISMO E DESENHO URBANO, COM, NO MÍNIMO, 250 m² DE ÁREA. (EQUIVALENTE, A, APROXIMADAMENTE 30%**

DA ÁREA ENVOLVIDA NO PROJETO), CONFORME PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO.

11.3.2. O profissional detentor da(s) CAT(s) exigida deverá possuir vínculo com a licitante, na data da apresentação dos envelopes da proposta, em uma das seguintes situações, comprovada pela juntada de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

11.3.2.1. Na hipótese de fazer parte do quadro permanente da licitante: ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional;

11.3.2.2. Em caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa: contrato correspondente;

11.3.2.3. Em caso de ser proprietário ou sócio ou administrador da empresa: ato constitutivo ou documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador.

11.3.3. Comprovação do registro profissional do Responsável Técnico: Engenheiro Civil e Arquiteto, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, através de Certidão de Registro Profissional.

11.4.4. Declaração de que o profissional de nível superior detentor do acervo técnico apresentado, integrará a equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

11.5.5. Declaração a respeito dos profissionais que constituirão as equipes técnicas responsáveis pela execução dos serviços, caso vencedora do certame licitatório. A equipe técnica deverá ser composta de, no mínimo, os seguintes profissionais:

11.5.5.1. 01 (um) Profissional de Nível Superior na Área de Engenharia Civil (Engenheiro Civil) ou Arquitetura (Arquiteto), devidamente habilitado na entidade de classe profissional competente, para a função de coordenador, com experiência em execução de serviços da complexidade desta obra.

12. DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, desde que previamente autorizado pela fiscalização.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do objeto e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação do serviço, através de servidor designado pela autoridade competente;

- 2 Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e emitir relatório mensal para controle de qualidade dos serviços contratados;
- 3 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- 4 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5 Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto;
- 6 Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA;
- 7 Exigir o afastamento ou substituição de empregado que adotar posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atividades que foi designado;
- 8 Não permitir que a mão de obra CONTRATADA execute tarefas diversas daquelas pactuadas no Contrato;
- 9 Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade, solicitando imediata providência para regularização.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Fornecer as especificações técnicas do projeto escolhido pela CONTRATADA, antes de iniciar as obras, para aprovação da Fiscalização, assim como qualquer material ou equipamento que seja sugerida a alteração por questões mercadológicas não previstas;
- b)** Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou (RRT) da execução da obra, de todos os profissionais envolvidos;
- c)** Contratar mão de obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;
- d)** Contratar mão de obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma estabelecido;
- e)** Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
- f)** Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos anexos do presente Projeto Básico;

- g)** Fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes eventualmente utilizados pela CONTRATADA deverão atender às normas de segurança pertinentes;
- h)** Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;
- i)** Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- j)** Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério da Economia) e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme (jaleco) e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;
- k)** Somente permitir que funcionários com treinamento em NR-35 – Trabalho em Altura, realizem trabalhos desta natureza. A documentação comprobatória da realização das capacitações deverá ser encaminhada à Fiscalização até 15 dias antes do início das instalações;
- l)** Fazer o recolhimento do INSS referente à obra, sendo que, na conclusão da mesma, deverá entregar à Seção de Apoio à Fiscalização a prova de regularidade junto à Previdência Social, em plena validade;
- m)** Observar rigorosamente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- n)** Manter permanentemente atualizadas junto à Gestão do Contrato, até a execução total da obra, todas as condições de participação exigidas no Edital de Licitação;
- o)** Assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução da obra junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadias e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placa de obra dos responsáveis técnicos, ligações definitivas de água, esgoto e eletricidade, andaimes, tapumes e proteções e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;
- p)** Refazer serviços e detalhes defeituosos ou errados, apontados pela Fiscalização;
- q)** Fornecer assessoramento para a execução de serviços complementares por outras CONTRATADAS, que porventura sejam necessários;
- r)** Revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias;

- s) Prestar, após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independente de sua responsabilidade civil.;

15. DOS SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS

15.1 – OS SERVIÇOS DE OBRA CIVIL PREVISTOS SÃO:

15.1.1 – LOCAÇÃO DE OBRA

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os serviços de apoio à construção dos elementos projetados para a Praça.

Os serviços abaixo relacionados deverão ser realizados por topógrafo:

1. Locação da obra;
2. Locação de elementos estruturais;
3. Locação e controle de cotas de redes de utilidades enterradas;
4. Implantação de marcos topográficos;
5. Transporte de cotas por nivelamento geométrico;
6. Levantamentos cadastrais, inclusive de redes de utilidades enterradas;
7. Verificação da qualidade dos serviços – prumo, alinhamento, nível;
8. Quantificação de volumes, inclusive de aterro e escavação.

15.1.2 – INTERVENÇÕES NO TERRENO

Serão realizadas as seguintes intervenções no terreno:

- a) Demolição de toda a estrutura prevista na planilha orçamentária, assim como movimentação de solo adequando o terreno;
- b) Aterro e compactação do solo;
- c) Execução de estrutura em eucalipto tratado e fundação em concreto conforme projetos estruturais;
- d) Execução das instalações hidrossanitárias e pluviais;
- e) Execução das instalações elétricas;
- f) Execução de fechamento e contenção da área;
- g) Execução de paisagismo.

15.1.3 – DEMOLIÇÃO DE MATERIAL EXISTENTE

Corresponde a Demolição de edificações para viabilizar o empreendimento, como também a retirada de toda pavimentação existente.

Deverá ser realizado a remoção e acondicionamento dos entulhos, assim como destinação final adequada, conforme leis ambientais.

Levantamento de áreas a serem demolidas:

- a) Área demolição calçada cimentada – 127.56 m³
- b) Área demolição meio-fio – 85.92m
- c) Área demolição alvenaria – 11.18m³

15.2 INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

A implantação geral do Canteiro de Obras, bem como, seu sistema construtivo com detalhes suficientes, deverá ser submetido à apreciação prévia da Fiscalização.

Depósitos e Almojarifado para armazenamento dos materiais a serem empregados na obra: Para tal finalidade podem ser utilizados contêineres.

Agregados (Areia e Brita): serão estocados no próprio parque, conforme sua granulometria, em locais limpos e drenados, de modo a não serem danificados com as chuvas. A quantidade a ser estocada, deverá ser suficiente para garantir a continuidade programada nos serviços.

Cimento: deverá ser armazenado após seu recebimento na obra, em depósitos isentos de umidade, à prova d'água, adequadamente ventilados e providos de assoalho isolado do solo. Deverão ser atendidas as prescrições das normas da ABNT sobre o assunto.

Aços: deverão ser depositados em pátios cobertos com pedriscos, colocados sobre travessas de madeira e classificados conforme tipo e bitola.

Madeira: deverão ser armazenadas em locais abrigados, com suficiente espaçamento entre as pilhas para a prevenção de incêndio.

Rede de abastecimento de água: deverão incluir o fornecimento de água para abastecimento de todo o canteiro e de água potável para os operários.

Ficará por conta da CONTRATADA o custo das despesas com o consumo de água necessário ao funcionamento do Canteiro.

Rede de fornecimento de energia elétrica: deverá manter a rede provisória de luz e força para abastecimento do canteiro e os equipamentos da obra, bem como as condições de operação e manutenção, deverão obedecer às normas da ABNT e às exigências da concessionária local. Ficará por conta da CONTRATADA o custo das despesas com o consumo de energia elétrica necessário ao funcionamento do canteiro de obras.

Bota Fora: os materiais provenientes de sobras de cortes em solos ou rochas, madeira e demais materiais de construção, serão transportados e devidamente depositados em aterro que atenda as normas ambientais e que esteja devidamente registrado nos órgãos competentes.

Ferramentas: deverão ser apropriadas ao uso a que se destinam devendo ser retiradas do serviço as ferramentas defeituosas, danificadas ou improvisadas.

Diversos: as áreas de trabalho e vias de circulação deverão ser mantidas limpas e desimpedidas. Caberá à CONTRATADA fornecer no mínimo, e sem excluir outros eventualmente necessários, os elementos de proteção individual, de uso obrigatório pelos empregados, tais como: luvas, óculos de segurança, luvas de couro ou lona plastificada para o manuseio de vergalhões, botas impermeáveis para o lançamento de concreto ou trabalhos em terrenos encharcados, etc.

Caberá à CONTRATADA manter no canteiro, pessoal de obra capacitado e em número adequado aos serviços a executar dentro dos prazos fixados no cronograma. No caso da Fiscalização constatar que a qualidade ou a quantidade do pessoal não atende ao necessário andamento das obras, a CONTRATADA será obrigada a substituir ou aumentar sua equipe.

Deverá a CONTRATADA providenciar, em tempo hábil, a colocação no canteiro dos materiais cujo fornecimento é de sua responsabilidade, bem como dos equipamentos e suas correspondentes unidades de reserva, em qualidade e número suficiente, exigidos pela programação de trabalho.

A critério da Fiscalização a CONTRATADA será obrigada a suplementar o estoque de material e substituir ou aumentar o número de equipamentos.

- Preposto da CONTRATADA: Será mantido pela CONTRATADA um Engenheiro, com autoridade bastante para atuar em nome da CONTRATADA, enquanto durarem os trabalhos. Este Engenheiro será o preposto da CONTRATADA e receberá, em nome desta, as instruções e decisões da Fiscalização.
- Atendimento de informações: A CONTRATADA deverá fornecer, a pedido da Fiscalização e a qualquer momento, todas as informações relativas à execução das obras, sem que tal atitude implique em responsabilidade da Fiscalização sobre qualquer ação da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá manter a placa de obra fixada em local bem visível.
- Diário de Obra: A CONTRATADA deverá manter na obra, o diário de obras, com todas as páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, onde serão anotadas diariamente as diversas ocorrências e fatos, cujo registro seja considerado necessário.
- Análise dos projetos: Competirá à CONTRATADA fazer minuciosos exames dos projetos e especificações, de modo a poder, em tempo hábil, apresentar à Fiscalização, todas as divergências, dúvidas, erros ou omissões porventura existentes.

Após o término das obras, a CONTRATADA deverá remover todas as instalações e construção do canteiro, inclusive, se necessário, reaterrando e compactando todas as escavações executadas, de maneira a reconstruir o terreno.

15.3 – PLACA DE OBRA

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar a placa padrão definido pela CONTRATANTE, conforme especificação na planilha da Obra fornecida pela CONTRATANTE. A placa deverá ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela fiscalização.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Será exigida a garantia para execução do Contrato no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme preceitua o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Tal garantia é exigida com objetivo de assegurar ao Município de Cachoeiro de Itapemirim o fiel cumprimento de todas as obrigações.

16.3. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços:

17.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no momento de assinatura do contrato: até o quinto dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços:

a) Garantia Contratual de 10% em função da complexidade da obra, conforme § 3º, do artigo 56 da lei 8666/93.

17.2 A CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela execução da obra, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

b) indicação do Mestre de Obras, Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços;

c) comprovação de vínculo profissional com a CONTRATADA do profissional indicado na alínea "b" acima.

18. DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

18.1. Não há restrição de horário para execução dos serviços objeto da presente licitação, todavia deverão ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

18.1.1. Conforme a necessidade, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMESP poderá determinar a realização de serviços em horário específico, devendo o licitante considerar em sua proposta a realização dos serviços em finais de semana e feriados.

18.1.2. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.

18.2. A administração da obra deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

a) um Engenheiro Civil, legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços de obra civil e deverá acompanhar a obra em todas as fases pertinentes a sua área, junto com a fiscalização do contrato;

b) um Arquiteto, legalmente habilitado, que será Responsável Técnico pela execução dos serviços de urbanização.

c) um Mestre de Obras, Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços, que será o Responsável pela Coordenação das Atividades no local das obras e deverá ficar tempo integral na obra.

18.2.1. Todos os profissionais elencados no subitem 18.2 deverão possuir vínculo profissional com a CONTRATADA, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

18.2.2. Os profissionais referidos nas alíneas "a e b" do subitem 18.2 deverão emitir ART ou RRT de execução dos serviços pertinentes a sua área, antes do início das atividades.

18.2.3. A qualquer tempo, e devidamente justificado, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração.

18.2.3.1. No caso de necessidade de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da ART ou RRT, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do Conselho de classe profissional.

18.3. A direção da obra deverá caber aos profissionais referido na alínea "a e, b" do subitem 18.2, que deverá comparecer à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMESP, toda vez que a Fiscalização exigir, bem como acompanhar a Fiscalização durante as visitas à obra e quando solicitado pelos Fiscais da SEMESP e SEMMAC, sempre que devidamente comunicado.

18.3.1. No caso de falta do Responsável Técnico à visita programada na obra ou nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA será advertida. No caso de reincidência, a fiscalização poderá solicitar a troca do profissional faltante e/ou paralisar a obra.

18.4. Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser comunicadas por e-mail, tanto pela CONTRATADA como pela fiscalização, com a devida identificação do subscrevente.

18.5. A CONTRATADA deverá atentar para as informações contidas no Memorial Descritivo da Obra que norteará as principais dúvidas que possam surgir no decorrer do planejamento da obra e na sua execução.

18.6. A CONTRATADA deverá, ao final da obra, fornecer um AS BUILT, conforme NBR 14645-1 de todos os projetos, em meio digital e impresso.

18.7. Deverá ser mantido no canteiro de obras o diário da obra com anotação das atividades realizadas dia a dia, decisões tomadas e demais assuntos pertinentes a obra. Deverá ter espaço para assinatura do fiscal da obra e os respectivos responsáveis. Ao final da obra deverá ser fornecida uma cópia encadernada deste diário para Prefeitura, o qual será mantido na SEMESP para futuras consultas.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

19.1 – **Prazo de Execução:** Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da assinatura da ordem de serviço. Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 120 (cento e vinte dias) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço assinada.

19.2 – Prazo Contratual: O Prazo Contratual dos serviços será de 150 (cento e cinquenta dias) dias corridos, a contar de sua assinatura.

20. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

20.1. O acompanhamento da prestação dos Serviços da Obra de Reforma, Adaptação e Revitalização da Praça do Distrito de Conduru no município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme Projetos e Memorial Descritivo da Obra, estará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos, que designarão os respectivos fiscais para o acompanhamento contratual, além do Gestor do Contrato a ser definido pela SEMESP.

20.2. A CONTRATADA deverá atender plenamente as condições do projeto executivo e ajustar a obra, caso ocorra alterações na legislação pertinente, em relação as normas técnicas e as condições de fornecimento da concessionária de energia elétrica.

20.3 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela interface com a concessionária de energia elétrica EDP, junto a fiscalização, objetivando a ligação do Sistema e a instalação do Medidor de Energia do Parque.

20.4. Em caso de dúvidas no momento de execução a CONTRATADA deverá solicitar apoio da fiscalização, que poderá acionar o projetista em caso de necessidade de maiores informações.

20.5. É recomendável uma reunião em campo com todos os envolvidos na execução, fiscalização e acompanhamento, buscando sanar dúvidas iniciais da execução.

20.6. Os serviços referentes a este objeto, deverão estar de acordo com os Projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES (PMCI). Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO em consonância com o AUTOR DO PROJETO, mediante avaliação das

eventuais correções. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, as prescrições contidas neste Projeto Básico, as normas técnicas da ABNT, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis. A PMCI poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Projeto Básico, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas. As grandezas constantes deste manual são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, assim como as abreviaturas, são consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais são explicitadas no decorrer do texto.

20.7. Fica reservado à PMCI o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos nos Projetos Executivos, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto. Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após devida aprovação e autorização da Fiscalização. A omissão de qualquer procedimento neste Projeto Básico ou nos projetos não exige a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas para **Reforma, Adaptação e Revitalização da Praça do Distrito de Conduru** padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados. No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade o que estiver especificado e/ou expresso nos projetos.

20.8. Conflitos entre os Projetos Executivos e a Planilha Orçamentária, deverão ser informados à fiscalização da PMCI. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos.

20.9. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus. Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à Fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

20.10. A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados. A execução e operação, das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

20.11. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

20.12. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pela CONTRATANTE. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

20.13. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da CONTRATANTE ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

20.14. **Materiais Fornecidos:** Para os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser observadas as seguintes disposições:

ESPECIFICAÇÕES: Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela PMCI. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras. Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pela CONTRATADA é considerado "posto obra".

INSPEÇÃO: Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser representativa do material a ser usado. O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a PMCI.

MARCAS E PATENTES: A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

ARMAZENAMENTO: A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com

elementos estranhos. No tocante ao armazenamento das madeiras e dos materiais necessários à confecção do concreto, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT NBR 11.578, NBR 15524; a NR 18 e outras que por ventura possam ser criadas na ocasião da execução da obra.

20.15 Preços: Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas. Os preços contratados, global e unitários, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos. O licitante que apresentar em sua proposta valores superiores ao limite aqui estabelecido estará eliminado do certame. A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução adotado. Será exigida, quando um preço unitário for inferior a 30% do preço orçado pela CONTRATANTE a descrição do item, em composição analítica de preço na apresentação da proposta.

20.16 Benefícios e despesas indiretas – BDI: É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas: Despesas indiretas, estas formando os seguintes itens a seguir listados: 1. Administração Central 2. Seguros/Imprevistos 3. Despesas Financeiras • PIS (Programa de Integração Social) • ISS (Imposto Sobre Serviço) • COFINS • Lucro. Do licitante vencedor será exigido a Composição dos Preços unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária, assim como a composição dos encargos sociais. Será exigido de todos os licitantes na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe.

21. DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

21.1. Os serviços devem ser executados conforme os projetos Executivos, atendendo as especificações constantes nos desenhos e nas planilhas de materiais e serviços.

21.2. É **proibido** alterar qualquer detalhe ou especificação sem a anuência e registro de concordância do fiscal da obra e do projetista responsável pelo projeto.

21.3. Antes de iniciar os serviços o Memorial Descritivo da Obra deve ser lido na íntegra e caso existam dúvidas, as mesmas devem ser alinhadas com o fiscal da obra e os respectivos projetistas.

21.5. Todas as estruturas metálicas com risco de choque elétrico devem ser aterradas, conforme Memorial e Projeto. Caso alguma estrutura não esteja contemplada nestes documentos, a CONTRATADA deverá providenciar o devido aterramento e registrar no projeto AS BUILT.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A Administração Pública promoverá o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado.

22.2 A Secretaria requisitante indicará, formalmente, um servidor responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

22.3 A fiscalização pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

23. DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL

23.1 A execução do presente objeto será acompanhada pelo Gestor designado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e a Fiscalização ocorrerá pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMESP e Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos – SEMMAC, por meio de servidores devidamente designados, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, que deverão manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.2 A ação da fiscalização não reduz, nem tampouco exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública e terceiros.

Declaração de ciência do Gestor e do Fiscal do contrato:

DECLARAÇÃO

Carlos Renato Gomes Simões, lotado na **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, declara para os devidos fins, que está ciente da designação para ser **GESTOR** do Contrato para execução de obra de **Reforma, Adaptação e Revitalização da Praça do Distrito de Conduru**.

Juçara Peixoto da Silva Marques, lotada na **Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos**, declara para os devidos fins, que está ciente da designação para ser **FISCAL** do Contrato para execução de obra de **Reforma, Adaptação e Revitalização da Praça do Distrito de Conduru**.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de Janeiro de 2020.

Gestor do Contrato – SEMESP

Fiscal do Contrato – SEMMAC

24. DA FORMA DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente.

24.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do Cronograma, apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas. Todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

24.3. Os pagamentos ocorrerão por itens efetivamente aplicados e medidos, conforme cronograma físico-financeiro.

24.4. Como condição para a efetivação do pagamento, deverão ser anexos à fatura provas de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Regularidade Fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA e do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Documentações referentes aos funcionários, os comprovantes de fornecimento de todos os benefícios;
- g) Cópia das notas fiscais dos insumos, com descrição dos quantitativos e valores a ser entregue referente a cada unidade, de modo a desenvolver avaliação dos mesmos, garantindo as reais necessidades de consumo de cada unidade e priorizando o princípio da economicidade;
- h) Cópia dos registros dos profissionais, folha de pagamentos, GFIP e demais comprovantes de recolhimentos e encargos sociais.

24.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal pela Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, por não ser esta aprovada, a CONTRATADA não estará autorizada a suspender a prestação dos serviços.

24.6. A CONTRATANTE poderá reduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento das obrigações contratuais ora assumidas.

25. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Deverá a CONTRATADA efetuar o pagamento o salário dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme legislação, bem como efetuar o pagamento referente ao vale-transporte e auxílio-alimentação do mês seguinte até o último dia do mês.

26. UNIFORME E CRACHÁ DOS EMPREGADOS

26.1. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho, nem ser exigido uniforme usado devido à entrega dos novos.

26.2. Poderá a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim solicitar a substituição dos uniformes que julgar inadequados para a execução dos serviços.

27. REGULAMENTAÇÃO DE PREÇO

27.1 **Serviços Extracontratuais:** Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

27.1.1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

27.1.2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) caso existam em planilhas orçamentárias do SINAPI, IOPEs e DER-ES, os itens serão compostos com base nestas tabelas, e aplicado o BDI proposto pela CONTRATADA na ocasião da sua proposta vencedora, compondo assim o valor a ser pago pelo novo serviço ou material.

b) caso não existam em planilhas orçamentárias do SINAPI, IOPEs e DER-ES, deverá ser coletado junto ao mercado no mínimo 03 orçamentos que permitam a composição do item ou material, e aplicado o BDI proposto pela CONTRATADA na ocasião da sua proposta vencedora, compondo assim o valor a ser pago pelo novo serviço ou material.

27.2 **Da Alteração do Contrato:** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência. No interesse da Administração, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, por item. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

27.3 **Regulamentação dos Preços de Serviços:** Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

28. ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários dos quantitativos originalmente contratados, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

29. DO RECEBIMENTO DA OBRA

29.1 - **Regras Gerais:** Cabe à CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a Medição para aprovação, e, após o aval da fiscalização, providenciar nota fiscal correspondente, conforme o contrato. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, apenas os itens que estiverem de acordo serão pagos, e os demais apenas quando sanados os problemas.

29.2 **Recebimento Provisório:** O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições contratuais, observado que:

I. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;

II. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação. A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve: Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao setor de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela gestão de contratos. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização; Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição. A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

29.3 **Recebimento Definitivo:** O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade

da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

29.3.1. Serão utilizados os critérios de medição da Tabela de Composição e Preços para Orçamentos - TCPO (Editora PINI) para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam ocorrer durante as medições dos serviços. Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União em seu Acórdão Nº 3.103/2010 – Plenário.

30. DA VISITA TÉCNICA

30.1 Os interessados no certame, para a correta formulação das propostas, poderão realizar vistoria técnica, com vistas a possibilitar o conhecimento dos locais, nos quais serão realizados os serviços.

30.2 Na vistoria técnica somente será permitida a participação de até 02 (dois) representantes credenciados de cada empresa, sendo obrigatório o credenciamento.

30.3 Tendo em vista que a vistoria servirá para fornecer subsídios a elaboração da proposta, os responsáveis credenciados deverão ter o necessário conhecimento técnico.

30.4 Não caberá à PMCI quaisquer responsabilidades decorrentes da insuficiência de dados levantados pelos visitantes, por ocasião da visita.

30.5 Poderá participar da vistoria representante designado com credencial assinada pelo responsável da empresa, conferindo-lhe poderes para a vistoria.

30.6 A vistoria será coordenada pela SEMMAC devendo as empresas interessadas em participar agendar previamente com **Srª Juçara Peixoto da Silva Marques - SEMMAC**, das 12hs as 18hs, pelos telefones (28) 3155-5315, sendo que a última vistoria deverá ocorrer até o dia anterior à abertura dos envelopes.

30.7 **Será fornecido aos visitantes Comprovante de Vistoria o qual deverá ser juntado ao envelope de Documentos de Habilitação.**

30.8 A Licitante poderá optar por não realizar a visita, sendo considerado neste caso que a empresa não possui dúvidas sobre a obra, não sendo aceitos questionamentos futuros que poderiam ser sanados na ocasião da visita.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na apresentação da totalidade dos documentos exigidos.

31.1.1. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução do objeto.

31.2. Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma da obra, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado do respectivo cronograma.

31.2.1. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

31.3. Na hipótese de atraso na entrega final da obra, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato, incidente sobre o número de dias em atraso, até a data de recebimento provisório da obra pelo CONTRATANTE, limitada a 6% (seis por cento) do valor global do contrato.

31.3.1. O atraso por período superior a 60 (sessenta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

31.4. No caso de atraso na execução de serviços que não inviabilizaram o recebimento provisório da obra pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) do valor do respectivo serviço, incidente sobre o número de dias em atraso, desde a data de recebimento provisório da obra pelo CONTRATANTE até a data de recebimento definitivo da obra, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do serviço em atraso.

31.4.1. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

31.5. Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total dos itens não executados.

31.6. Na hipótese de inexecução total do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

31.7. Quando constatados vícios na execução de serviços já pagos, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela fiscalização, sob pena de ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo CONTRATANTE, acrescido da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tal valor.

31.8. Na hipótese de execução de serviço ou material em desacordo com o contrato (inclusive especificações e projetos), a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do serviço e/ou material, cuja correção não fora providenciada pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Fiscalização.

31.9. O descumprimento total ou parcial de obrigações e encargos sociais e trabalhistas caracterizará falta grave, podendo ensejar a inexecução do objeto e a aplicação da multa correspondente.

31.10. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o esta Administração por até 2 anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

31.11. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, desde que previamente autorizado pela fiscalização.

32.1.1. A subcontratação desses serviços não poderá exceder ao percentual de 30 % (trinta por cento) do valor total dos serviços contratados, devendo a empresa sempre manter no canteiro de obras, um Mestre de Obras (ou Encarregado ou Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços) e profissionais do seu quadro para desenvolvimento dos serviços que não foram objeto de subcontratação.

32.1.2. Para tais serviços que porventura venham a ser subcontratados fica mantida a inteira responsabilidade direta da CONTRATADA, admitindo-se somente subempreiteiros especializados e devidamente legalizados.

32.1.3. É vedada a subcontratação de profissionais autônomos para a execução de atividades que pressupõem existência de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os operários (subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na execução do serviço).

32.2. As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas no Projeto Básico, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências do poder público, mediante prévia e expressa determinação da Administração.

32.3. Sempre que constar nas especificações a expressão "ou equivalente", o equivalente somente poderá ser usado se tiver sido indicado previamente na proposta apresentada pela licitante e comprovado que atende as especificações do projeto.

32.3.1. A CONTRATADA somente poderá usar material diverso daquele definido, depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização desta Administração, a quem caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com as especificações exigidas.

32.3.2. Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de qualidade compatível com o respectivo serviço, devendo satisfazer rigorosamente às especificações do Edital e de seus Anexos, além das Normas Brasileiras.

32.4. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado a fiscalização solicitará pronunciamento da CONTRATADA, que deverá se manifestar por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

32.5. Qualquer modificação que altere projeto ou discriminação técnica durante a execução do contrato somente serão admitidas com autorização prévia e por escrito da fiscalização, sob pena de aplicação da sanção por descumprimento contratual. Nesta hipótese, a CONTRATADA poderá ser obrigada a providenciar, por sua conta, a demolição ou desfazimento dos serviços executados sem autorização.

32.6. Os serviços extras (acréscimos) que eventualmente sejam julgados necessários pela fiscalização, bem como as reduções ou modificações no objeto, serão formalizados mediante Termo Aditivo ao Contrato.

33. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Projeto Básico foi elaborado pelos servidores Israel Blanco Braz de Souza e Rodrigo Almeida Subtil, lotados na Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos – SEMMAC.

Israel Blanco Braz de Souza
Assessor Executivo I – Decreto 27.852/2018

Rodrigo Almeida Subtil
Gestor de Projetos Estratégicos – Decreto 27.670/2018

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de Janeiro de 2020.

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência. **Autorizo** a abertura de procedimento licitatório e **declaro** o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de Janeiro de 2020.

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Secretária Municipal de Esportes e Lazer